



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - MATA ROMA

Conforme Portaria nº 01, de 16 de janeiro de 2024

www.cmmataroma.ma.gov.br

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 1 de 132

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Legislativos	4
Outros atos de processo legislativo	4
Atos Administrativos	8
Despacho	8
Comunicados	10
Licitações e Contratos	11
Pregão	11
Inexigibilidade	15
Dispensas	66

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município de Mata Roma/MA, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.cmmataroma.ma.gov.br/diario-oficial

ENTIDADES

Camara Municipal de Mata Roma
CNPJ 69.390.136/0001-51
Praça Juca Brandão, S/N, Centro
Telefone: (98) 8495-6223
Site: www.cmmataroma.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Mata Roma garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmmataroma.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 2 de 132

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ. 69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

PORTARIA Nº 04/2026 – GP DE 29 DE MAIO DE 2026.

Fica o servidor de Cargo em Comissão, Senhor **Luis Carlos Guimarães Mendes**, CPF Nº **033.687.333-62**, responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão e pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão(SIC/e-SIC) da Câmara Municipal de Mata Roma/MA, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Mata Roma, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (LOM), e com base na Lei Complementar Nº 500, de 17 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações públicas e estabelece procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº465/2019, que cria no âmbito da Câmara Municipal, o serviço de informações ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar o Serviço de Informação ao Cidadão, inclusive em meio eletrônico, garantindo o recebimento, o registro, o acompanhamento e a resposta aos pedidos formulados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável pelo acompanhamento dos pedidos de acesso à informação, sem criação de cargo, função gratificada ou aumento de despesa;

RESOLVE:

Praça Juca Brandão, nº56 –Centro, CEP:65510-000,MataRoma-MA CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email:
camarademataroma@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 3 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ. 69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Art.1º- DESIGNAR o servidor **Luis Carlos Guimarães Mendes**, titular do CPF N°033.687.333-62, como responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão e pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/e-SIC) da Câmara Municipal de Mata Roma, no estado do Maranhão/MA.

Art. 2º- O servidor designado exercerá suas atribuições no âmbito do SIC/e-SIC sem prejuízo das funções ordinárias do cargo que ocupa, sob supervisão da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Mata Roma(MA), 29 de maio de 2026.

Fernando Antônio Alves Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma -MA

Praça Juca Brandão, nº56 –Centro, CEP:65510-000,MataRoma-MA CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email:
camarademataroma@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 4 de 132

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



PROCESSO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Mata Roma - MA

Sessão: 43 • Tipo: Ordinária

Data: 22/05/2026

Publicação no Diário eletrônico: Edição N° 239 de 21 de maio de 2026

Ref.: PROC-43-2025/2026-239212026

Composição da Mesa Diretora



**FERNANDO ANTONIO ALVES
NASCIMENTO**

Presidente
PC DO B - PARTIDO COMUNISTA DO
BRASIL

Assinatura



**MARIA DOS REMEDIOS
MARTINS DA SILVA**

Vice-Presidente
PC DO B - PARTIDO COMUNISTA DO
BRASIL

Assinatura



**LAURA MARIA ZUQUE
MOSAGE**

Secretariado por
PC DO B - PARTIDO COMUNISTA DO
BRASIL

Assinatura



Câmara Municipal de Mata Roma - MA

CNPJ: 69.390.136/0001-51 — Praça Juca Brandão, Nº 56, Centro, Mata Roma (MA), Cep Nº 65510-000, email: camarademataroma@gmail.com

ATA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, REALIZADA AOS 22 DE MAIO DE 2026, CONFORME PAUTA PREVIAMENTE PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO SOB A EDIÇÃO Nº 239, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), no Edifício Odilon Marchão de Carvalho, Plenário “Luís Pereira de Sousa”, situado à Praça Juca Brandão, nº 56, precisamente às 09h15min, sob a presidência do vereador Fernando Antonio Alves Nascimento, com a presença dos vereadores Claumir Diniz Rego, Franciogildo Mendes Garreto, Francisco das Chagas Oliveira Alves, Laura Maria Zuque Mosage, Maria dos Remédios Martins da Silva e Mateus Bacelar Marinho, registraram-se as ausências justificadas dos vereadores Josivan Garreto da Silva, Pedro Augusto dos Santos Moura e Vanessa Wenna Ferreira Lopes. Foi constatada, pela 1ª Secretária, vereadora Laura Maria Zuque Mosage, a existência de quórum suficiente para a abertura dos trabalhos em nome do povo e sob a proteção de Deus e em seguida autorizou a secretária proceder na chamada nominal dos vereadores e logo após convidou a colaboradora Francisleide para proceder à leitura da Palavra de Deus. A colaboradora cumprimentou os presentes e realizou a leitura do Livro de Isaías, capítulo 55, versículos 6 ao 9.

Em contínuo, o presidente solicitou novamente à secretária proceder na leitura da Ata da 42ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de maio de 2026. Encerrada a leitura, o presidente submeteu a ata à apreciação do Plenário, sendo a mesma aprovada por unanimidade dos vereadores presentes.

Dando continuidade, o presidente solicitou a leitura e apresentação das justificativas de ausência dos vereadores Josivan Garreto da Silva, Pedro Augusto dos Santos Moura e da vereadora Vanessa Wenna Ferreira Lopes, referentes à presente sessão ordinária.

Encerrada a leitura das justificativas, o presidente autorizou a secretária a proceder à leitura e apresentação do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026, que institui, no âmbito do Município de Mata Roma, a Comenda “Gente que Cuida”, destinada a homenagear profissionais da enfermagem que se destacarem pelos relevantes serviços prestados à população.

Encerrada a leitura e apresentação da matéria, e distribuídas cópias aos vereadores presentes, o senhor presidente encaminhou a proposição, por meio do Despacho nº 003/2026, às seguintes comissões permanentes: Comissão de Justiça e Legislação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, citando os integrantes das respectivas comissões para que procedam à análise da matéria e emitam os pareceres dentro do prazo regimental.

Encerradas as matérias constantes do expediente, a palavra foi facultada aos parlamentares.

Fez uso da tribuna o vereador Claumir Diniz Rego, que manifestou preocupação com a situação da educação municipal, especialmente em relação à demora na conclusão da reforma da escola Benedito Correia no povoado Bom Sucesso, o qual foi citada em sessões ordinárias anteriores por diversas vezes e que até a presente data não houve respostas da secretaria de educação e nem da secretaria de administração municipal. O parlamentar ressaltou que o calendário letivo encontra-se comprometido, questionando a possibilidade de cumprimento integral do ano letivo até o



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 6 de 132

mês de dezembro. Destacou ainda a necessidade de adoção de medidas alternativas para evitar prejuízos aos estudantes, sugerindo a utilização de espaços provisórios para a realização das atividades escolares. Também cobrou esclarecimentos por parte da Secretaria Municipal de Educação acerca do andamento da obra e das providências adotadas para garantir a continuidade do ensino. Ao final, solicitou que a administração municipal apresente respostas concretas às reivindicações da comunidade escolar.

Após a manifestação do vereador, o presidente informou que a tribuna permaneceria facultada aos parlamentares.

Fez uso da tribuna o vereador Francisco das Chagas Oliveira Alves, que cumprimentou a Mesa Diretora, os vereadores, a imprensa e a população presente e que acompanhava a sessão pelas plataformas digitais. Em sua fala, abordou a situação da iluminação pública do município, destacando as constantes reclamações da população quanto à precariedade do serviço tanto na zona urbana quanto na zona rural. Solicitou providências junto ao Poder Executivo para a solução do problema.

Na oportunidade, o parlamentar também tratou das condições das estradas vicinais, destacando os serviços realizados em determinados trechos da zona rural e reconhecendo os avanços obtidos. Entretanto, reivindicou melhorias na estrada que liga a localidade Cidade Nova ao município de Chapadinha, ressaltando a importância da via para o deslocamento dos moradores das comunidades adjacentes. Ao final, registrou seu pedido de providências e agradeceu a atenção dos presentes.

Após a fala do parlamentar, o presidente informou que buscaria esclarecimentos junto ao Poder Executivo acerca das demandas apresentadas, comprometendo-se a trazer informações na próxima sessão ordinária.

Em seguida, declarou encerrado o Pequeno Expediente e aberto o Grande Expediente para discussão de assuntos de interesse do município.

A tribuna permaneceu facultada aos vereadores.

Na sequência, o presidente solicitou à vice-presidente que assumisse a condução dos trabalhos para que pudesse fazer uso da tribuna.

Fez uso da tribuna o vereador Fernando Antonio Alves Nascimento, que cumprimentou a Mesa Diretora, os vereadores, a galeria presente e os cidadãos que acompanhavam a sessão pelas plataformas digitais. O parlamentar utilizou seu pronunciamento para prestar homenagem aos profissionais da saúde, destacando a importância do trabalho desempenhado por enfermeiros, técnicos e demais trabalhadores da área. Ressaltou sua experiência como condutor de ambulância e manifestou reconhecimento pelo esforço e dedicação dos profissionais que atuam diariamente em prol da população.

Fez uso da tribuna a vereadora Maria dos Remédios Martins da Silva, que cumprimentou a Mesa Diretora, os colegas parlamentares, a galeria presente e os cidadãos que acompanhavam a sessão. Inicialmente, parabenizou os profissionais da saúde pelas homenagens alusivas à categoria. Em seguida, manifestou-se acerca da preocupação apresentada pelo vereador Claumir Diniz Rego sobre a situação da unidade escolar em reforma, reconhecendo a relevância do tema e a preocupação da população.

A vereadora destacou que a direção escolar e a Secretaria Municipal de Educação deverão buscar mecanismos para assegurar a reposição dos conteúdos pedagógicos, minimizando os prejuízos aos alunos. Informou ainda que, segundo esclarecimentos recebidos, a utilização de espaços alternativos para funcionamento da escola enfrentaria dificuldades em razão das diversas modalidades de ensino ofertadas pela instituição. Finalizou reafirmando sua disposição em contribuir para a busca de soluções e parabenizando os pedagogos do município pela passagem do Dia do Pedagogo.

De forma excepcional, voltou a fazer uso da palavra o vereador Claumir Diniz Rego, que agradeceu as considerações da vereadora Maria dos Remédios e reiterou sua preocupação quanto à ausência de informações oficiais



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 7 de 132

por parte da Secretaria Municipal de Educação. Ressaltou que pais e responsáveis continuam sem esclarecimentos concretos acerca dos prazos de conclusão da obra e das medidas que serão adotadas para garantir o cumprimento do calendário letivo.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente desejou um ótimo final de semana aos vereadores, vereadoras, à galeria presente e a toda a sociedade matarromense, declarando encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente, pela 1ª Secretária e pelos demais vereadores presentes à sessão deliberativa.

Presentes — (7)



CLAUMIR DINIZ REGO
Vereador(a)
PP - Progressistas



FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO
Vereador
PC do B - PARTIDO COMUNISTA do BRASIL



FRANCIOGILDO MENDES GARRETO
Vereador(a)
UNIÃO - União Brasil



FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES
Vereador(a)
PP - Progressistas



LAURA MARIA ZUQUE MOSAGE
Vereador(a)
PC do B - PARTIDO COMUNISTA do BRASIL



MARIA DOS REMEDIOS MARTINS DA SILVA
Vereador(a)
PC do B - PARTIDO COMUNISTA do BRASIL



MATEUS BACELAR MARINHO
Vereador(a)
PC do B - PARTIDO COMUNISTA do BRASIL

Faltou — (1)



JOAO MARCOS SIMOES ALMEIDA NETO
Vereador(a)
PC do B - PARTIDO COMUNISTA do BRASIL

Falta Justificada — (3)



JOSIVAN GARRETO DA SILVA
Vereador(a)
PC do B - PARTIDO COMUNISTA do BRASIL



PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
Vereador(a)
PP - Progressistas



VANESSA WENNA FERREIRA LOPES
Vereador(a)
PP - PARTIDO PROGRESSISTA



Códigos para verificação



Site institucional



Sessão no sistema



Diário Eletrônico

Assinatura eletrônica • Carimbo de tempo: 29/05/2026 09:55:50

Hash SHA-256: 180621BD19C6E9CD8FC7E83B8DBDA5ED579660671EFC1A78AA617B176BBEB9FB



43-2025/2026-239212026

Handwritten signatures of the council members and the president.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 8 de 132

Atos Administrativos

Despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

CNPJ: 69.390.136/0001-51 · Praça Juca Brandão, Nº 56, Centro, Mata Roma (MA), Cep Nº 65510-000, email: camarademataroma@gmail.com · camara@mataroma.ma.gov.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Sessão — Mata Roma (MA), 29 de maio de 2026.

Despacho nº: **4/2026** — Status: FINALIZADO

Protocolo de geração: GER-2026-000004 · Protocolo de encaminhamento: ENC-2026-000004

Criado: Usuário em 29/05/2026 09:02

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

Tipo / Nº / Ano Projeto de Lei 002/2026/2026
Título / Ementa Projeto de Lei Nº 002/2026 que dispõe sobre Institui o Diário Oficial do Município de Mata Roma
Autor(es) Chefe do Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO

No uso das atribuições regimentais, determino o regular processamento da matéria identificada, com observância dos prazos aplicáveis e encaminhamento às Comissões Permanentes competentes, para análise de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se às seguintes comissões, com prazo para parecer até **13/06/2026**:

Comissão de Justiça e Legislação

Presidente da Comissão



CLAUMIR DINIZ REGO
PRESIDENTE

Relator(a)



**MARIA DOS REMEDIOS MARTINS
DA SILVA**
RELATOR

Comissão de Orçamento e Fiscalização

Presidente da Comissão



JOSIVAN GARRETO DA SILVA
PRESIDENTE

Relator(a)



VANESSA WENNA FERREIRA LOPES
RELATOR

Membros



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 9 de 132

Membros



VANESSA WENNA FERREIRA LOPES
MEMBRO



FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES
MEMBRO



MARIA DOS REMEDIOS MARTINS DA SILVA
MEMBRO



MATEUS BACELAR MARINHO
MEMBRO

DETERMINO

Publique-se este despacho, com comunicação à Secretaria para leitura em Plenário, quando cabível. Cumpra-se.

Mata Roma (MA), 29 de maio de 2026.

Presidente da Câmara
Presidente

Despacho nº **4/2026** · Status: FINALIZADO

Protocolo de geração: GER-2026-000004 · Protocolo de encaminhamento: ENC-2026-000004

Criado por: Usuário em 29/05/2026 09:02



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 10 de 132

Comunicados



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ. 69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

O Vereador **Josivan Garreto da Silva** vem, respeitosamente, à presença dos nobres vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma, **Fernando Antônio Alves Nascimento**, apresentar sua justificativa de ausência na presente Sessão Ordinária.

A ausência se dá em razão de o vereador ter sido submetido recentemente a um procedimento cirúrgico, encontrando-se em período de recuperação médica, o que impossibilita sua participação presencial nesta sessão.

Dessa forma, solicita a compreensão dos demais parlamentares e o devido registro desta justificativa nos anais desta Casa Legislativa.

Mata Roma – MA, 28 de maio de 2026

Josivan Garreto da Silva

Vereador



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 11 de 132

Licitações e Contratos

Pregão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATO PE N° 001/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MATA ROMA/MA E A EMPRESA: F DOS
SANTOS MONTEIRO, CNPJ:
13.556.230/0001-83.

Por este instrumento particular, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA** através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA**, situada à Praça Juca Brandão, nº 56, Centro, MATA ROMA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente o senhor, **FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 136695020005 GEJUSPC-MA e do CPF nº 012.193.633-32, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa **F DOS SANTOS MONTEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.556.230/0001-83, situada na Rua Evaristo Lima de Oliveira, nº 142, Centro, Mata Roma- MA CEP 65510-000, neste ato representado pela proprietário, o senhor **FRANCISCO DOS SANTOS MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº RG 0210691620020 GEJUSPC-MA e do CPF nº 008.304.433-71, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo PE n.º 24020800/2025** e que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, Art. 75 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR	MÊS	TOTAL
1	Locação de 01 (um) Veículo Tipo Pick-Up cabine dupla com condutor	TOYOTA	01	UND	R\$ 10.800,00	12	R\$ 129.600,00
VALOR TOTAL							R\$ 129.600,00

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o Processo PE n.º **24020800/2025**, referente à Pregão Eletrônico nº **001/2025** tendo por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA**.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para aquisição dos **SERVIÇOS** será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 12 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

CNPJ 69.390.136/0001-51

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Câmara Municipal de Mata Roma/MA, pagará a CONTRATADA o valor das despesas de acordo com aquisição dos produtos, conforme planilha de preços, no valor total de **Valor Total: 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**, mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesa decorrente da aquisição do presente contrato correrá à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

PODER 01 LEGISLATIVO

ORGÃO 01 LEGISLATIVO

UNIDADE 0101 CÂMARA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Fornecer os produtos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante ORDEM EXPRESSA e em estrita observância das condições previstas na proposta de preços, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da aquisição do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto, aceito pelo Legislativo, no SERVIÇOS dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da aquisição do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da aquisição dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA – Manter durante o período de aquisição do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste instrumento.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 13 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as atividades inerentes a aquisição do contrato de prestação de SERVIÇOS são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores que compõem o corpo Legislativo, para aquisição do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – fiscalizar e acompanhar a aquisição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela CONTRATADA referente à realização do objeto do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba a mesma direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 14 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA– A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial Próprio, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

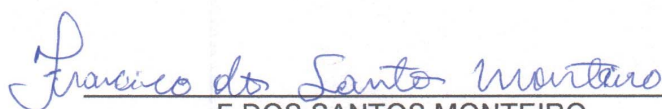
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O foro da Comarca de Chapadinha\MA, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mata Roma, (MA), 27 de Fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO
CPF nº 012.193.633-32
Presidente da Câmara
Contratante



F DOS SANTOS MONTEIRO
CNPJ: 13.556.230/0001-83
FRANCISCO DOS SANTOS MONTEIRO
CPF nº 008.304.433-71
Responsável

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 15 de 132

Inexigibilidade



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

CONTRATO

PROCESSO Nº 004/2025
CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATO QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE MATA ROMA E A EMPRESA R
LIGHT LOCACOES E SERVICOS LTDA,
CNPJ: 35.934.476/0001-84.

Por este instrumento particular, A CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA\MA, situada à Praça JucaBrandão Nº 56, Centro, MATA ROMA-MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da câmara municipal, o Senhor **FERNANDO ANTÔNIO ALVES NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº RG 136695020005 CNH DETRAN-MA e do CPF nº 012.193.833-32, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **R LIGHT LOCACOES E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n 35.934.476/0001-84, situada na R MIGUEL PARAIBANO,520, CEP: 65.510-000, Bairro: CENTRO, MATA ROMA\MA, neste ato representada pelo Sr.(a) **MARIO RICARDO SOUZA DOS SANTOS**, RG: 030887622006-7 SESP-MA e do CPF nº 043.512.213-48 e a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o presente **TERMO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados de filmagem e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, extraordinárias, Solenes e demais eventos concernentes às atividades legislativas, bem como produção de mídias e publicidade no site e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Mata Roma. com base no artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021 para atender as demandas da Câmara Municipal de Mata Roma-MA.**

1.1. Constituem anexo a este instrumento e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 16 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO (art. 92, I)

2.1. Apoio administrativo no âmbito da câmara municipal

2.1.1. Possibilitar a transmissão das atividades do Legislativo é obedecer aos ditames do Princípio da Publicidade, facilitando o acesso da população ao Poder Legislativo Municipal, além de permitir maior transparência em suas decisões que impactam diretamente a vida da população de MATA ROMA/MA. Desse modo, a realização desse processo irá colaborar na prestação de contas das atividades realizadas em prol da população pessoense, e ainda promover uma aproximação entre ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) anual**, correspondendo a **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) mensais**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados de filmagem e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, extraordinárias, Solenes e demais eventos concernentes às atividades legislativas, bem como produção de mídias e publicidade no site e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Mata Roma.	MÊS	12	R\$ 13.800,00	R\$ 165.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 165.600,00	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 17 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

4.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, fundamentada nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas por meio de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII)

5.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

5.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, conforme autorização da Contratante, mediante apresentação de solicitação feita pela Contratada.

5.3. Os serviços serão executados, prioritariamente, nas dependências da sede da contratada, sem prejuízo da **disponibilização da equipe técnica sempre que convocada** pela contratante. A contratada compromete-se a manter-se disponível para consultas ou orientações técnicas, as quais poderão ser realizadas **presencialmente, por qualquer meio de comunicação disponível** (e-mail, telefone, videoconferência, entre outros), bem como nas instalações do escritório da contratada, conforme a necessidade do serviço e a conveniência da contratante.

5.4. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo sócio do Escritório, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles que fazem parte da firma.

5.5. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por gestor designado pela contratante, que atuará como Fiscal do Contrato, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5.6. O Fiscal de Contrato promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 18 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

parte dela, conforme art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021.

5.7. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias úteis – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela contratante e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços –, configura infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração, sujeitando a empresa contratada à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

5.8. Nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.9. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da casa, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O Fiscal do Contrato, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, prévia autorização de mudança do Plano Operacional de execução do serviço, dentre outros.

5.11. A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas *in loco*, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII, XIII e XVIII)

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato do recebimento, pelo fiscal, quando da execução do objeto.

6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com eventuais indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 19 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e ou/única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias do término da vigência contratual, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 20 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará mediante a fiscalização das atividades descritas na Cláusula Sexta, à medida das demandas apresentadas à contratada.

7.2. De acordo com o inciso III, do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, no dever do pagamento da Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.3. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente em situações prevista em lei.

7.4. Não será permitindo pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, a execução de obras ou a prestação de serviços.

7.5. Pelos serviços prestados, a contratante efetuará o pagamento à contratada mensalmente e em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

7.6. O pagamento será efetuado à contratada através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

7.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

7.7.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;

7.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 21 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta.
- 8.2. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Mata Roma, conforme dotação aprovada e disponibilizada, nos termos abaixo

01 Legislativo

0101 Câmara Municipal

01.122.0012.2.002 Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 22 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

XIV)

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.5. Designar formalmente um fiscal do contrato e, se necessário, uma equipe de apoio para acompanhar rigorosamente os serviços contratados.
- 10.6. Garantir que o fiscal esteja capacitado para monitorar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e as especificações contratuais.
- 10.7. Fornecer à empresa contratada, de forma tempestiva, todos os documentos, informações e dados relevantes para a execução dos serviços.
- 10.8. Conceder, quando aplicável, acesso a sistemas de informação e plataformas de gestão utilizadas pelo Município, para facilitar a execução das atividades contratadas.
- 10.9. Disponibilizar suporte logístico adequado para reuniões presenciais e remotas, incluindo salas de reunião, equipamentos de videoconferência e ferramentas necessárias, além de apoio para diligências, visitas técnicas e reuniões em outros locais, conforme necessário.
- 10.10. Orientar a empresa contratada sobre as prioridades estratégicas da Gestão, garantindo o alinhamento das ações contratadas às metas da Administração e promovendo a otimização dos serviços prestados.
- 10.11. Garantir a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira para a cobertura dos serviços contratados, conforme as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e normas aplicáveis, e, em caso de prorrogação contratual ou ampliação do escopo, incluir os recursos necessários nas leis orçamentárias subsequentes para assegurar a continuidade dos serviços.
- 10.12. Realizar os pagamentos à empresa contratada dentro dos prazos, valores e condições estabelecidos no contrato, mediante comprovação da execução dos serviços e aceitação formal pelo fiscal do contrato.
- 10.13. Formalizar aditivos contratuais ou ajustes no escopo dos serviços, metas ou prazos de execução, quando necessário, por meio de comunicação oficial.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 23 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

10.14. Manter arquivo organizado e completo de toda a documentação referente ao contrato, incluindo relatórios, notificações, pareceres e registros de ocorrências.

10.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.15.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, IV, XVI e XVII)

11.1. Enviar à Contratante relatórios detalhados, sempre que solicitado, contendo a descrição das atividades realizadas, avanços obtidos e dificuldades enfrentadas.

11.2. Encaminhar, quando solicitado, cópias de peças processuais, pareceres, recursos e demais expedientes produzidos.

11.3. Apresentar, ao término do contrato, relatórios finais sobre todos os processos sob sua responsabilidade, com dossiês organizados contendo o histórico processual completo e petições de renúncia devidamente protocolizadas, quando aplicável.

11.4. Submeter previamente à Procuradoria Municipal quaisquer indicações de assistentes técnicos que atuarão em perícias judiciais, para aprovação formal.

11.5. Realizar todas as atividades previstas no objeto contratual com foco na conformidade legal, eficiência nos processos e efetividade dos resultados.

11.6. Cumprir rigorosamente o contrato conforme os valores, prazos e condições estabelecidos, assegurando o alinhamento às exigências especificadas.

11.7. Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica adequada, incluindo escritórios,

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 24 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

equipamentos e ferramentas, para a execução plena dos serviços, tanto de forma presencial quanto remota.

11.8. Fornecer relatórios de progresso sempre que solicitado, detalhando etapas realizadas, resultados alcançados e planos de ação futuros.

11.9. Manter uma equipe técnica qualificada, treinada e especializada nas áreas pertinentes, garantindo que cada atividade seja conduzida por profissionais capacitados.

11.10. Designar responsável técnico, atuando como preposto, para assegurar comunicação eficiente e ágil com o fiscal do contrato, promovendo o pronto atendimento às demandas da Contratante.

11.11. Respeitar os prazos estabelecidos no contrato, zelando pela entrega dos serviços conforme o cronograma e padrões de qualidade técnica.

11.12. Refazer, sem custos adicionais, quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização da Contratante, corrigindo falhas de forma tempestiva e adequada.

11.13. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando medidas corretivas dentro dos prazos estipulados.

11.14. Garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e documentos do Município, proibindo o compartilhamento ou divulgação sem autorização expressa.

11.15. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus, encargos, perdas e danos decorrentes da execução do contrato, incluindo implicações legais e financeiras.

11.16. Custear integralmente todas as despesas, encargos e tributos necessários para a execução dos serviços, sem repassar custos à Contratante.

11.17. Cumprir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

11.18. Assegurar que as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

11.19. Não transferir, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo objeto contratual a terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da Contratante.

11.20. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer eventos de caso fortuito ou força maior que possam impactar a execução do contrato, apresentando justificativas e documentação comprobatória em até 2 (dois) dias úteis, com regularização em até 5 (cinco) dias úteis.

11.21. Garantir que os serviços sejam executados continuamente durante toda a vigência do

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 25 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

contrato, conforme especificações e condições estabelecidas.

11.22. Responder integralmente por acidentes ou danos ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por infrações relacionadas ao uso indevido de patentes ou registros.

11.23. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, corrigindo falhas e assegurando a execução eficiente e conforme as normas contratuais.

11.24. Colaborar com o processo de fiscalização, disponibilizando informações, documentos e esclarecimentos necessários para o acompanhamento da execução.

11.25. Adotar todas as medidas necessárias para mitigar riscos, protegendo os interesses da Contratante e assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

11.26. Garantir que os serviços sejam realizados com total conformidade às especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, promovendo a satisfação das necessidades da Contratante.

11.27. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.28. Arcar com responsabilidades decorrentes de uso indevido de direitos de propriedade intelectual, como patentes, marcas e registros, assegurando a regularidade jurídica das atividades.

11.29. Disponibilizar equipe técnica e infraestrutura adequada para consultas, orientações e suporte à Contratante, assegurando atendimento ágil e eficaz em qualquer circunstância.

11.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação.

11.31. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

12.2.1. Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 26 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

12.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido do(a):

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e naqueles vinculados, e das demais cominações legais, o contratado quando:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.3. deixar de entregar a documentação exigida pela contratante;

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 27 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

13.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.6. deixar de entregar relatório dos serviços realizados ou de apresentar esclarecimentos adicionais requeridos pelos fiscais do contrato.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo:

13.2.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.2.2. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.2.1 a 13.2.5, de 10% a 30% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.2, de 10% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

13.4. Para infração descrita no subitem 13.1.1, a multa será de 5% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

13.5. Para infração descrita no subitem 13.1.3, a multa será de 5% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

13.6. Se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou cometer uma das infrações descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, a multa será de 5% a 15% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

13.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 28 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, de pessoa física ou jurídica, para a execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nas situações

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 29 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

já especificadas e nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 30 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Esta contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas demais legislações aplicáveis à matéria.

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO LIVRE ACESSO

19.1. A contratada é obrigada, quando aplicável, a conceder livre acesso aos documentos e aos registros contábeis relacionados ao objeto contratado, aos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como aos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 31 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

20.1. O Contratante deverá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no respectivo sítio oficial na internet, em observância ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e ao art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

20.2. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em **até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura**, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinha-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Mata Roma-MA, 22 de Janeiro de 2025.

FERNANDO
ANTONIO ALVES
NASCIMENTO:01
219363332

Assinado digitalmente por FERNANDO
ANTONIO ALVES NASCIMENTO:01219363332
RG: 3417396200018, OUV-Secretaria da Receita
Federal do Brasil - FPE, OUV-PPS e CPP AT,
OU-EMBRANCO, OUV-Resencial, CNP
FERNANDO ANTONIO ALVES
NASCIMENTO:01219363332
Título: Eu sou o autor deste documento
Local:2025
Data:2025.01.22 12:30:25-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51

Fernando Antônio Alves Nascimento
Presidente

MARIO RICARDO
SOUZA DOS
SANTOS:04351221348

Assinado de forma digital por
MARIO RICARDO SOUZA DOS
SANTOS:04351221348
Dados: 2025.01.22 09:35:49 -03'00'

R LIGHT LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 35.934.476/0001-84

MARIO RICARDO SOUZA DOS SANTOS
Sócio Administrador
Contratada

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

CONTRATO

PROCESSO Nº 005/2025
CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATO QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE MATA ROMA E A FIX
TECNOLOGIA LTDA, CNPJ:
08.789.643/0001-78

Por este instrumento particular, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA**, situada à Praça Juca Brandão Nº 56, Centro, MATA ROMA-MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da câmara municipal, o Senhor **FERNANDO ANTÔNIO ALVES NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº RG 136695020005 CNH DETRAN-MA e do CPF nº 012.193.833-32, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **FIX TECNOLOGIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.789.643/0001-78, situada na AV 13 DE MAIO, 1116, CEP: 60.040-530, Bairro: FATIMA, FORTALEZA/CE, neste ato representada pelo Sr.(a) **Salomão Rocha Landim**, RG: 91002112799 SSPDC CE e do CPF nº 954.636.903-91 e a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o presente **TERMO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de prestação de serviços especializados na Área de Tecnologia da Informação para fornecimento de Serviços de Solução Tecnológica para Gestão de Negócios na modalidade SAAS – Software como serviços, Solução composta pelos módulos/Contábil, Patrimonial, Almoxarifado, Orçamento, em proveito da Câmara Municipal de Mata Roma/MA com base no artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021 para atender as demandas da Câmara Municipal de Mata Roma-MA.**

1.1. Constituem anexo a este instrumento e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO (art. 92, I)

2.1. Apoio administrativo no âmbito da câmara municipal

2.1.1. Prestação de prestação de serviços especializados na Área de Tecnologia da Informação para fornecimento de Serviços de Solução Tecnológica para Gestão de Negócios na modalidade SAAS – Software como serviços, Solução composta pelos módulos/Contábil, Patrimonial, Almoxarifado, Orçamento, em proveito da Câmara Municipal de Mata Roma/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais) anual**, correspondendo a **R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) mensais**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de prestação de serviços especializados na Área de Tecnologia da Informação para fornecimento de Serviços de Solução Tecnológica para Gestão de Negócios na modalidade SAAS – Software como serviços, Solução composta pelos módulos/Contábil, Patrimonial, Almoxarifado, Orçamento, em proveito da Câmara Municipal de Mata Roma/MA	MÊS	10	R\$ 935,00	R\$ 9.350,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.350,00	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão N° 56, Centro, MATA ROMA-MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

FIX TECNOLOGIA
LTDA-0878964300
0178

Assinado de forma digital por
FIX TECNOLOGIA
LTDA-0878964300178
Data: 2021.02.20 09:32:00
-03307





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, fundamentada nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas por meio de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII)

5.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

5.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, conforme autorização da Contratante, mediante apresentação de solicitação feita pela Contratada.

5.3. Os serviços serão executados, prioritariamente, nas dependências da sede da contratada, sem prejuízo da **disponibilização da equipe técnica sempre que convocada** pela contratante. A contratada compromete-se a manter-se disponível para consultas ou orientações técnicas, as quais poderão ser realizadas **presencialmente, por qualquer meio de comunicação disponível** (e-mail, telefone, videoconferência, entre outros), bem como nas instalações do escritório da contratada, conforme a necessidade do serviço e a conveniência da contratante.

5.4. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo sócio do Escritório, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles que fazem parte da firma.

5.5. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por gestor designado pela contratante, que atuará como Fiscal do Contrato, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5.6. O Fiscal de Contrato promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela, conforme art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

5.7. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias úteis – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela contratante e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços –, configura infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração, sujeitando a empresa contratada à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

5.8. Nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.9. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da casa, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O Fiscal do Contrato, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, prévia autorização de mudança do Plano Operacional de execução do serviço, dentre outros.

5.11. A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas *in loco*, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII, XIII e XVIII)

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato do recebimento, pelo fiscal, quando da execução do objeto.

6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com eventuais indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e ou/única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias do término da vigência contratual, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará mediante a fiscalização das atividades descritas na Cláusula Sexta, à medida das demandas apresentadas à contratada.

7.2. De acordo com o inciso III, do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, no dever do pagamento da Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.3. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente em situações prevista em lei.

7.4. Não será permitindo pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, a execução de obras ou a prestação de serviços.

7.5. Pelos serviços prestados, a contratante efetuará o pagamento à contratada mensalmente e em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

7.6. O pagamento será efetuado à contratada através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

7.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

7.7.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;

7.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses,





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

contados da data da proposta.

8.2. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Mata Roma, conforme dotação aprovada e disponibilizada, nos termos abaixo

01 Legislativo

0101 Câmara Municipal

01.122.0012.2.002 Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão N° 56, Centro, MATA ROMA-MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

FIX TECNOLOGIA Assinado de forma digital
LTDA:087896430 por FIX TECNOLOGIA
00178 LTDA:08789643000178
Dados: 2025.02.20
09:22:59 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.5. Designar formalmente um fiscal do contrato e, se necessário, uma equipe de apoio para acompanhar rigorosamente os serviços contratados.
- 10.6. Garantir que o fiscal esteja capacitado para monitorar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e as especificações contratuais.
- 10.7. Fornecer à empresa contratada, de forma tempestiva, todos os documentos, informações e dados relevantes para a execução dos serviços.
- 10.8. Conceder, quando aplicável, acesso a sistemas de informação e plataformas de gestão utilizadas pelo Município, para facilitar a execução das atividades contratadas.
- 10.9. Disponibilizar suporte logístico adequado para reuniões presenciais e remotas, incluindo salas de reunião, equipamentos de videoconferência e ferramentas necessárias, além de apoio para diligências, visitas técnicas e reuniões em outros locais, conforme necessário.
- 10.10. Orientar a empresa contratada sobre as prioridades estratégicas da Gestão, garantindo o alinhamento das ações contratadas às metas da Administração e promovendo a otimização dos serviços prestados.
- 10.11. Garantir a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira para a cobertura dos serviços contratados, conforme as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e normas aplicáveis, e, em caso de prorrogação contratual ou ampliação do escopo, incluir os recursos necessários nas leis orçamentárias subsequentes para assegurar a continuidade dos serviços.
- 10.12. Realizar os pagamentos à empresa contratada dentro dos prazos, valores e condições estabelecidos no contrato, mediante comprovação da execução dos serviços e aceitação formal pelo fiscal do contrato.
- 10.13. Formalizar aditivos contratuais ou ajustes no escopo dos serviços, metas ou prazos de execução, quando necessário, por meio de comunicação oficial.
- 10.14. Manter arquivo organizado e completo de toda a documentação referente ao contrato,





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

incluindo relatórios, notificações, pareceres e registros de ocorrências.

10.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.15.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, IV, XVI e XVII)

11.1. Enviar à Contratante relatórios detalhados, sempre que solicitado, contendo a descrição das atividades realizadas, avanços obtidos e dificuldades enfrentadas.

11.2. Encaminhar, quando solicitado, cópias de peças processuais, pareceres, recursos e demais expedientes produzidos.

11.3. Apresentar, ao término do contrato, relatórios finais sobre todos os processos sob sua responsabilidade, com dossiês organizados contendo o histórico processual completo e petições de renúncia devidamente protocolizadas, quando aplicável.

11.4. Submeter previamente à Procuradoria Municipal quaisquer indicações de assistentes técnicos que atuarão em perícias judiciais, para aprovação formal.

11.5. Realizar todas as atividades previstas no objeto contratual com foco na conformidade legal, eficiência nos processos e efetividade dos resultados.

11.6. Cumprir rigorosamente o contrato conforme os valores, prazos e condições estabelecidos, assegurando o alinhamento às exigências especificadas.

11.7. Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica adequada, incluindo escritórios, equipamentos e ferramentas, para a execução plena dos serviços, tanto de forma presencial

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão N° 56, Centro, MATA ROMA-MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

FIX
TECNOLOGIA
LTD.A:08789643
000178

Assinado de forma
digital por FIX
TECNOLOGIA
LTD.A:08789643000178
Dados: 2025.03.30
09:33:22 -01'00"





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

quanto remota.

11.8. Fornecer relatórios de progresso sempre que solicitado, detalhando etapas realizadas, resultados alcançados e planos de ação futuros.

11.9. Manter uma equipe técnica qualificada, treinada e especializada nas áreas pertinentes, garantindo que cada atividade seja conduzida por profissionais capacitados.

11.10. Designar responsável técnico, atuando como preposto, para assegurar comunicação eficiente e ágil com o fiscal do contrato, promovendo o pronto atendimento às demandas da Contratante.

11.11. Respeitar os prazos estabelecidos no contrato, zelando pela entrega dos serviços conforme o cronograma e padrões de qualidade técnica.

11.12. Refazer, sem custos adicionais, quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização da Contratante, corrigindo falhas de forma tempestiva e adequada.

11.13. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando medidas corretivas dentro dos prazos estipulados.

11.14. Garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e documentos do Município, proibindo o compartilhamento ou divulgação sem autorização expressa.

11.15. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus, encargos, perdas e danos decorrentes da execução do contrato, incluindo implicações legais e financeiras.

11.16. Custear integralmente todas as despesas, encargos e tributos necessários para a execução dos serviços, sem repassar custos à Contratante.

11.17. Cumprir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

11.18. Assegurar que as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

11.19. Não transferir, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo objeto contratual a terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da Contratante.

11.20. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer eventos de caso fortuito ou força maior que possam impactar a execução do contrato, apresentando justificativas e documentação comprobatória em até 2 (dois) dias úteis, com regularização em até 5 (cinco) dias úteis.

11.21. Garantir que os serviços sejam executados continuamente durante toda a vigência do contrato, conforme especificações e condições estabelecidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão N° 56, Centro, MATA ROMA-MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

FIX
TECNOLOGIA
LTDA:0878964
3000178

Assinado de forma
digital por FIX
TECNOLOGIA
LTDA:08789643000178
Dados: 2025.02.20
09:33:37 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

- 11.22. Responder integralmente por acidentes ou danos ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por infrações relacionadas ao uso indevido de patentes ou registros.
- 11.23. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, corrigindo falhas e assegurando a execução eficiente e conforme as normas contratuais.
- 11.24. Colaborar com o processo de fiscalização, disponibilizando informações, documentos e esclarecimentos necessários para o acompanhamento da execução.
- 11.25. Adotar todas as medidas necessárias para mitigar riscos, protegendo os interesses da Contratante e assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.26. Garantir que os serviços sejam realizados com total conformidade às especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, promovendo a satisfação das necessidades da Contratante.
- 11.27. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.28. Arcar com responsabilidades decorrentes de uso indevido de direitos de propriedade intelectual, como patentes, marcas e registros, assegurando a regularidade jurídica das atividades.
- 11.29. Disponibilizar equipe técnica e infraestrutura adequada para consultas, orientações e suporte à Contratante, assegurando atendimento ágil e eficaz em qualquer circunstância.
- 11.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação.
- 11.31. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão N° 56, Centro, MATA ROMA-MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

FIX
TECNOLOGIA
LTDA:08789643
000178

Assinado de forma
digital por FIX
TECNOLOGIA
LTDA:08789643000178
Dados: 2025.02.20
09:33:42 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido do(a):

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e naqueles vinculados, e das demais cominações legais, o contratado quando:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.3. deixar de entregar a documentação exigida pela contratante;

13.1.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão N° 56, Centro, MATA ROMA-MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

FIX
TECNOLOGIA
LTDA:087896
43000178

Assinado de forma
digital por FIX
TECNOLOGIA
LTDA:08789643000178
Dados: 2025.02.20
093352-05307





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.6. deixar de entregar relatório dos serviços realizados ou de apresentar esclarecimentos adicionais requeridos pelos fiscais do contrato.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo:

13.2.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.2.2. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.2.1 a 13.2.5, de 10% a 30% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.2, de 10% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

13.4. Para infração descrita no subitem 13.1.1, a multa será de 5% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

13.5. Para infração descrita no subitem 13.1.3, a multa será de 5% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

13.6. Se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou cometer uma das infrações descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, a multa será de 5% a 15% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

13.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, de pessoa física ou jurídica, para a execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nas situações já especificadas e nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

17.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Esta contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas demais legislações aplicáveis à matéria.

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO LIVRE ACESSO

19.1. A contratada é obrigada, quando aplicável, a conceder livre acesso aos documentos e aos registros contábeis relacionados ao objeto contratado, aos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como aos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

20.1. O Contratante deverá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no respectivo sítio oficial na





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 48 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

internet, em observância ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e ao art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

20.2. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em **até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura**, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinha-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Mata Roma-MA, 20 de Fervreiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
Fernando Antônio Alves Nascimento
Presidente

FIX TECNOLOGIA
LTDA:087896430
00178

Assinado de forma digital
por FIX TECNOLOGIA
LTDA:08789643000178
Dados: 2025.02.20 09:34:57
-03'00'

SALOMAO ROCHA
LANDIM:95463690
391

Assinado de forma digital
por SALOMAO ROCHA
LANDIM:95463690391
Dados: 2025.02.20
09:35:07 -03'00'

FIX TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 08.789.643/0001-78
Salomão Rocha Landim
Sócio Administrador
Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão N° 56, Centro, MATA ROMA-MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

CONTRATO

PROCESSO Nº 007/2025
CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE MATA ROMA E A EMPRESA ASP
AUTOMACAO SERVICOS E
PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA,
CNPJ: 02.288.268/0001-04

Por este instrumento particular, A CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA\MA, situada à Praça JucaBrandão Nº 56, Centro, MATA ROMA-MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da câmara municipal, o Senhor **FERNANDO ANTÔNIO ALVES NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº RG 136695020005 CNH DETRAN-MA e do CPF nº 012.193.833-32, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.288.268/0001-04, situada na Rua. LAURO MAIA, 1120, CEP: 60.055-295, Bairro: FATIMA, FORTALEZA\CE, neste ato representada pelo Sr.(a) **Luciano Peixoto Guedes**, RG: 92002302464 SSP CE e do CPF nº 35849924353 e a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o presente **TERMO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a Licença de uso de Software – Contabilidade Pública e portal da Transparência com base no artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021 para atender as demandas da Câmara Municipal de Mata Roma-MA.

1.2. Constituem anexo a este instrumento e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO (art. 92, I)

2.1. Apoio administrativo no âmbito da câmara municipal

2.1.1. Serviços de Licença de uso de Software – Contabilidade Pública e portal da Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.960,00 (doze mil, novecientos e sessenta reais) anual**, correspondendo a **R\$ 1.296,00 (mil, duzentos e noventa e seis reais) mensais**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Licença de uso de Software – Contabilidade Pública e portal da Transparência.	MÊS	10	R\$ 1.296,00	R\$ 12.960,00
VALOR TOTAL				R\$ 12.960,00	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

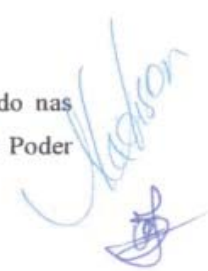
4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, fundamentada nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas por meio de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder





Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII)

5.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

5.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, conforme autorização da Contratante, mediante apresentação de solicitação feita pela Contratada.

5.3. Os serviços serão executados, prioritariamente, nas dependências da sede da contratada, sem prejuízo da **disponibilização da equipe técnica sempre que convocada** pela contratante. A contratada compromete-se a manter-se disponível para consultas ou orientações técnicas, as quais poderão ser realizadas **presencialmente, por qualquer meio de comunicação disponível** (e-mail, telefone, videoconferência, entre outros), bem como nas instalações do escritório da contratada, conforme a necessidade do serviço e a conveniência da contratante.

5.4. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo sócio do Escritório, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles que fazem parte da firma.

5.5. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por gestor designado pela contratante, que atuará como Fiscal do Contrato, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5.6. O Fiscal de Contrato promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela, conforme art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021.

5.7. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias úteis – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela contratante e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços –, configura infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração, sujeitando a empresa contratada à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

5.8. Nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato informará aos



seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.9. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da casa, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O Fiscal do Contrato, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, prévia autorização de mudança do Plano Operacional de execução do serviço, dentre outros.

5.11. A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas *in loco*, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII, XIII e XVIII)

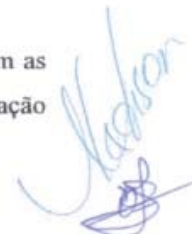
6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato do recebimento, pelo fiscal, quando da execução do objeto.

6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com eventuais indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.2. **A fiscalização não efetuará o ateste da última e ou/única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.**

6.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação





das penalidades.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias do término da vigência contratual, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará mediante a fiscalização das atividades descritas na Cláusula Sexta, à medida das demandas apresentadas à contratada.

7.2. De acordo com o inciso III, do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, no dever do pagamento da Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.3. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da



Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente em situações prevista em lei.

7.4. Não será permitindo pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, a execução de obras ou a prestação de serviços.

7.5. Pelos serviços prestados, a contratante efetuará o pagamento à contratada mensalmente e em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

7.6. O pagamento será efetuado à contratada através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

7.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

7.7.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;

7.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

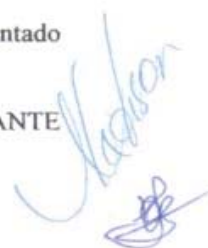
CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta.

8.2. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE





pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Mata Roma, conforme dotação aprovada e disponibilizada, nos termos abaixo

01 Legislativo

0101 Câmara Municipal

01.122.0012.2.002 Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

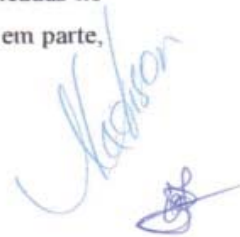
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.





- 10.5. Designar formalmente um fiscal do contrato e, se necessário, uma equipe de apoio para acompanhar rigorosamente os serviços contratados.
- 10.6. Garantir que o fiscal esteja capacitado para monitorar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e as especificações contratuais.
- 10.7. Fornecer à empresa contratada, de forma tempestiva, todos os documentos, informações e dados relevantes para a execução dos serviços.
- 10.8. Conceder, quando aplicável, acesso a sistemas de informação e plataformas de gestão utilizadas pelo Município, para facilitar a execução das atividades contratadas.
- 10.9. Disponibilizar suporte logístico adequado para reuniões presenciais e remotas, incluindo salas de reunião, equipamentos de videoconferência e ferramentas necessárias, além de apoio para diligências, visitas técnicas e reuniões em outros locais, conforme necessário.
- 10.10. Orientar a empresa contratada sobre as prioridades estratégicas da Gestão, garantindo o alinhamento das ações contratadas às metas da Administração e promovendo a otimização dos serviços prestados.
- 10.11. Garantir a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira para a cobertura dos serviços contratados, conforme as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e normas aplicáveis, e, em caso de prorrogação contratual ou ampliação do escopo, incluir os recursos necessários nas leis orçamentárias subsequentes para assegurar a continuidade dos serviços.
- 10.12. Realizar os pagamentos à empresa contratada dentro dos prazos, valores e condições estabelecidos no contrato, mediante comprovação da execução dos serviços e aceitação formal pelo fiscal do contrato.
- 10.13. Formalizar aditivos contratuais ou ajustes no escopo dos serviços, metas ou prazos de execução, quando necessário, por meio de comunicação oficial.
- 10.14. Manter arquivo organizado e completo de toda a documentação referente ao contrato, incluindo relatórios, notificações, pareceres e registros de ocorrências.
- 10.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.15.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para



apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, IV, XVI e XVII)

11.1. Enviar à Contratante relatórios detalhados, sempre que solicitado, contendo a descrição das atividades realizadas, avanços obtidos e dificuldades enfrentadas.

11.2. Encaminhar, quando solicitado, cópias de peças processuais, pareceres, recursos e demais expedientes produzidos.

11.3. Apresentar, ao término do contrato, relatórios finais sobre todos os processos sob sua responsabilidade, com dossiês organizados contendo o histórico processual completo e petições de renúncia devidamente protocolizadas, quando aplicável.

11.4. Submeter previamente à Procuradoria Municipal quaisquer indicações de assistentes técnicos que atuarão em perícias judiciais, para aprovação formal.

11.5. Realizar todas as atividades previstas no objeto contratual com foco na conformidade legal, eficiência nos processos e efetividade dos resultados.

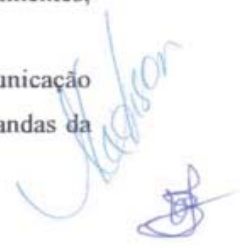
11.6. Cumprir rigorosamente o contrato conforme os valores, prazos e condições estabelecidos, assegurando o alinhamento às exigências especificadas.

11.7. Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica adequada, incluindo escritórios, equipamentos e ferramentas, para a execução plena dos serviços, tanto de forma presencial quanto remota.

11.8. Fornecer relatórios de progresso sempre que solicitado, detalhando etapas realizadas, resultados alcançados e planos de ação futuros.

11.9. Manter uma equipe técnica qualificada, treinada e especializada nas áreas pertinentes, garantindo que cada atividade seja conduzida por profissionais capacitados.

11.10. Designar responsável técnico, atuando como preposto, para assegurar comunicação eficiente e ágil com o fiscal do contrato, promovendo o pronto atendimento às demandas da





Contratante.

11.11. Respeitar os prazos estabelecidos no contrato, zelando pela entrega dos serviços conforme o cronograma e padrões de qualidade técnica.

11.12. Refazer, sem custos adicionais, quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização da Contratante, corrigindo falhas de forma tempestiva e adequada.

11.13. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando medidas corretivas dentro dos prazos estipulados.

11.14. Garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e documentos do Município, proibindo o compartilhamento ou divulgação sem autorização expressa.

11.15. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus, encargos, perdas e danos decorrentes da execução do contrato, incluindo implicações legais e financeiras.

11.16. Custear integralmente todas as despesas, encargos e tributos necessários para a execução dos serviços, sem repassar custos à Contratante.

11.17. Cumprir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

11.18. Assegurar que as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

11.19. Não transferir, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo objeto contratual a terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da Contratante.

11.20. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer eventos de caso fortuito ou força maior que possam impactar a execução do contrato, apresentando justificativas e documentação comprobatória em até 2 (dois) dias úteis, com regularização em até 5 (cinco) dias úteis.

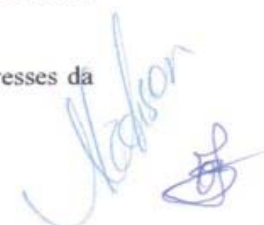
11.21. Garantir que os serviços sejam executados continuamente durante toda a vigência do contrato, conforme especificações e condições estabelecidas.

11.22. Responder integralmente por acidentes ou danos ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por infrações relacionadas ao uso indevido de patentes ou registros.

11.23. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, corrigindo falhas e assegurando a execução eficiente e conforme as normas contratuais.

11.24. Colaborar com o processo de fiscalização, disponibilizando informações, documentos e esclarecimentos necessários para o acompanhamento da execução.

11.25. Adotar todas as medidas necessárias para mitigar riscos, protegendo os interesses da





Contratante e assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

11.26. Garantir que os serviços sejam realizados com total conformidade às especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, promovendo a satisfação das necessidades da Contratante.

11.27. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.28. Arcar com responsabilidades decorrentes de uso indevido de direitos de propriedade intelectual, como patentes, marcas e registros, assegurando a regularidade jurídica das atividades.

11.29. Disponibilizar equipe técnica e infraestrutura adequada para consultas, orientações e suporte à Contratante, assegurando atendimento ágil e eficaz em qualquer circunstância.

11.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação.

11.31. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

12.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido do(a):

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e naqueles vinculados, e das demais cominações legais, o contratado quando:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.3. deixar de entregar a documentação exigida pela contratante;

13.1.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.6. deixar de entregar relatório dos serviços realizados ou de apresentar esclarecimentos adicionais requeridos pelos fiscais do contrato.

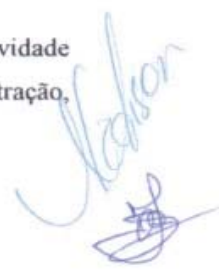
13.2. Considera-se comportamento inidôneo:

13.2.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;





- 13.2.2. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.2.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3. A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1. Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.3.2. Multa:
- a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.2.1 a 13.2.5, de 10% a 30% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.2, de 10% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.
- 13.4. Para infração descrita no subitem 13.1.1, a multa será de 5% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.
- 13.5. Para infração descrita no subitem 13.1.3, a multa será de 5% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.
- 13.6. Se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou cometer uma das infrações descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, a multa será de 5% a 15% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.
- 13.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





13.11. O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, de pessoa física ou jurídica, para a execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nas situações já especificadas e nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir



a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

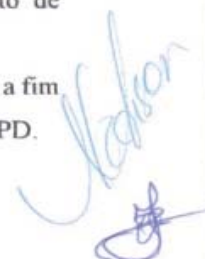
17.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Esta contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas demais legislações aplicáveis à matéria.

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO LIVRE ACESSO

19.1. A contratada é obrigada, quando aplicável, a conceder livre acesso aos documentos e aos registros contábeis relacionados ao objeto contratado, aos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como aos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

20.1. O Contratante deverá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no respectivo sítio oficial na internet, em observância ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e ao art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

20.2. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em **até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura**, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 65 de 132



21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinha-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Mata Roma-MA, 21 de Fervereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA

CNPJ: 69.390.136/0001-51

Fernando Antônio Alves Nascimento
Presidente

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 02.288.268/0001-04

Luciano Peixoto Guedes
Sócio Administrador
Contratada

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 66 de 132

Dispensas



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATO DE Nº 004/2026

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA E A EMPRESA: R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.934.476/0001-84.

Por este instrumento particular, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA** através da CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA, situada à Praça Juca Brandão, nº 56, Centro, MATA ROMA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente o senhor, FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 136695020005 GEJUSPC-MA e do CPF nº 012.193.633-32, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.934.476/0001-84, sediada em Rua Miguel Paraibano, 520, Centro, Cep: 65.510-000, Mata Roma-Ma, por intermédio de seu representante legal Sr(a) Mario Ricardo Souza dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 030887622006-7 e do CPF nº 043.512.213-48, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo DE n.º 13020830/2026** e que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, Art. 75 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas.	PRÓPRIA	SERVIÇO	30	R\$ 533,50	R\$ 16.005,00
2	Organização de sessões solene (Abertura dos Trabalhos do 1º Semestre e segundo semestre, Encerramento do 1º Semestre e 2º Encerramento do 1º Semestre e 2º Semestre, aniversário da cidade; entrega de título e outras (sede da Câmara). - fornecimento de coffee break cardápio padrão: no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento - locação de cadeiras - serviços de Garçom, Estimativa de 100 (cem) pessoas.	PRÓPRIA	SERVIÇO	7	R\$ 2.783,90	R\$ 19.487,30

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 67 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

CNPJ 69.390.136/0001-51

3	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas) - fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduíches, biscoitos, salgados e frutas; - locação de cadeiras - serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas.	PRÓPRIA	SERVIÇO	10	R\$ 1.813,90	R\$ 18.139,00
4	CAFÉ DA MANHÃ: com as seguintes opções: Cachorro quente, Mini sanduíches de pão de forma ou pão de batata com recheios de alface, queijo e presunto; torradas com patê de (antepasto de berinjela, azeitona, atum e peito de peru); Torta salgada: sabores variados, croissants, tapioca e cuscuz. Bolos variados. Mingau de Tapioca, banana ou milho, mini pão francês (manteiga ou requeijão) Frutas variadas e salada de frutas em potes individuais, Suco de Frutas Naturais com 02 (duas) opções de escolha, leite quente e ao natural, chá, café com e sem açúcar, chocolate quente, café colonial e iogurte.	PRÓPRIA	SERVIÇO	30	R\$ 320,10	R\$ 9.603,00
TOTAL						R\$ 63.234,30

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o Processo DE n.º **13020830/2026**, referente à Dispensa de Licitação Eletrônico nº **002/2026** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA**.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para aquisição dos **SERVIÇOS** até 20 de fevereiro de 2026, a contar da data da assinatura do contrato.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Câmara Municipal de Mata Roma/MA, pagará a **CONTRATADA** o valor das despesas de acordo com aquisição dos produtos, conforme planilha de preços, no valor total de **Valor Total: 63.234,30 SESENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS**), mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 68 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

CNPJ 69.390.136/0001-51

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aquisição do presente contrato correrá à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

PODER 01 LEGISLATIVO

ORGÃO 01 LEGISLATIVO

UNIDADE 0101 CÂMARA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Fornecer os produtos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante ORDEM EXPRESSA e em estrita observância das condições previstas na proposta de preços, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da aquisição do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto, aceito pelo Legislativo, no SERVIÇOS dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da aquisição do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da aquisição dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA – Manter durante o período de aquisição do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as atividades inerentes a aquisição do contrato de prestação de SERVIÇOS são de inteira responsabilidade da

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 69 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores que compõem o corpo Legislativo, para aquisição do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na **CLÁUSULA TERCEIRA** e parágrafos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – fiscalizar e acompanhar a aquisição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela **CONTRATADA** referente à realização do objeto do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba a mesma direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 70 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial Próprio, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O foro da Comarca de Chapadinha\MA, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mata Roma, (MA), 23 de Fevereiro de 2026.

**FERNANDO
ANTONIO ALVES
NASCIMENTO:012
19363332**

Assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO
ALVES NASCIMENTO:01219363332
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1: OU=Videoconferencia, OU=32143163000110,
OU=AC-SingularID Múltipla, CN=FERNANDO
ANTONIO ALVES NASCIMENTO:01219363332
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.23 14:49:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA\MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO
CPF nº 012.193.633-32
Presidente da Câmara
Contratante

**MARIO RICARDO
SOUZA DOS
SANTOS:04351221348**

Assinado de forma digital por
MARIO RICARDO SOUZA DOS
SANTOS:04351221348
Dados: 2026.02.23 10:33:37 -03'00'

R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 35.934.476/0001-84
Mario Ricardo Souza dos Santos
CPF:043.512.213-48
Proprietário/Adm

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 71 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATO DE N° 005/2026

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA E A EMPRESA: 64.392.532 VICTOR HUGO DA SILVA CASTRO, CNPJ nº 64.392.532/0001-02.

Por este instrumento particular, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA** através da CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA, situada à Praça Juca Brandão, nº 56, Centro, MATA ROMA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente o senhor, FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 136695020005 GEJUSPC-MA e do CPF nº 012.193.633-32, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa 64.392.532 VICTOR HUGO DA SILVA CASTRO, CNPJ nº 64.392.532/0001-02, sediada em R DEPUTADO RAIMUNDO BACELAR, sn, Santa Barbara, Cep: 65.525-000, Anapurus-Ma, por intermédio de seu representante legal Sr(a) VICTOR HUGO DA SILVA CASTRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 065042602018-8 e do CPF nº 629.587.423-18, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo DE n.º 13021130/2026** e que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, Art. 75 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS: Elaboração da Folha de Pagamento Serviço de Digitalização de Documentos.	PRÓPRIA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
TOTAL						R\$ 62.400,00

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o Processo DE n.º **13021130/2026**, referente à Dispensa de Licitação Eletrônico nº **00 /2026** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA.**

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para os **SERVIÇOS** fica até 20 de fevereiro de 2026, a contar da data da assinatura do contrato.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 72 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Câmara Municipal de Mata Roma/MA, pagará a CONTRATADA o valor das despesas de acordo com aquisição dos produtos, conforme planilha de preços, no valor total de **Valor Total: R\$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aquisição do presente contrato correrá à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

PODER 01 LEGISLATIVO

ORGÃO 01 LEGISLATIVO

UNIDADE 0101 CÂMARA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Item 1 – Elaboração da Folha de Pagamento
Prestação contínua de serviços técnicos especializados, incluindo:
Processamento mensal da folha de pagamento;
Cálculo de proventos, descontos e encargos legais;
Conferência de dados funcionais;
Elaboração de folhas complementares, quando necessário;
Item 2 – Serviço de Digitalização de Documentos
Execução de serviços de digitalização e organização eletrônica de documentos, abrangendo:
Digitalização de documentos funcionais e administrativos;
Organização em pastas digitais padronizadas;
Conversão para formato PDF;
Indexação básica para fácil localização;
Entrega em meio digital (nuvem ou mídia definida pelo contratante).
Item 3 – Envio do eSocial
Responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial, incluindo:
Envio de eventos iniciais, periódicos e não periódicos;
Atualização cadastral dos vínculos;
Transmissão de admissões, desligamentos e afastamentos;
Monitoramento de pendências e inconsistências.
Item 4 – Elaboração e Envio da DCTFWeb

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 73 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

Prestação dos serviços de:
Consolidação das informações previdenciárias;
Geração da DCTFWeb mensal;
Transmissão dentro dos prazos legais;
Apoio na emissão do DARF previdenciário.

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da aquisição do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto, aceito pelo Legislativo, no SERVIÇOS dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da aquisição do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da aquisição dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA – Manter durante o período de aquisição do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as atividades inerentes a aquisição do contrato de prestação de SERVIÇOS são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores que compõem o corpo Legislativo, para aquisição do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – fiscalizar e acompanhar a aquisição do contrato.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 74 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela CONTRATADA referente à realização do objeto do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba a mesma direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial Próprio, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O foro da Comarca de Chapadinha/MA, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mata Roma, (MA), 23 de Fevereiro de 2026.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 75 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

FERNANDO
ANTONIO ALVES
NASCIMENTO: 01
21936332

Assinado digitalmente por FERNANDO
ANTONIO ALVES NASCIMENTO:01219363332
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
3214516900110, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=FERNANDO ANTONIO ALVES
NASCIMENTO:01219363332
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.23 14:50:26 -03'00'
Email: PDP_Resendes_Vassao:2025.p.p.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO
CPF nº 012.193.633-32
Presidente da Câmara
Contratante

VICTOR HUGO DA
SILVA
CASTRO:62958742318

Assinado de forma digital por
VICTOR HUGO DA SILVA
CASTRO:62958742318
Dados: 2026.02.23 11:25:50
-03'00'

64.392.532 VICTOR HUGO DA SILVA CASTRO
CNPJ: 64.392.532/0001-02
VICTOR HUGO DA SILVA CASTRO
CPF: 629.587.423-18
Proprietário/Adm

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 76 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATO DE N° 006/2026

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA E A EMPRESA: 57.889.366 FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA DINIZ CASTRO, CNPJ: 57.889.366/0001-80.

Por este instrumento particular, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA** através da CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA, situada à Praça Juca Brandão, nº 56, Centro, MATA ROMA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente o senhor, FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 136695020005 GEJUSPC-MA e do CPF nº 012.193.633-32, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa **57.889.366 FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA DINIZ CASTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.889.366/0001-80, situada na R 31 de Março, Nº 14883, Andar 1 Sala 3- Bairro: CENTRO, MATA ROMA/MA, CEP: 65.510-000, neste ato representado pela proprietário, o senhor FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA DINIZ CASTRO, portador da Cédula de Identidade nº 023966200368 SSP/MA e do CPF nº 066.724.763-77, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo DE n.º 13020900/2026** e que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, Art. 75 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Água Mineral Garrafão de 20 litros – fórmula h2o, sem mistura, sem gás, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem apropriada. Embalagem plástica ou de material similar de 20 litros, lacrada, com validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.	ÁGUA DA CHAPADA	UND	710	R\$ 17,10	R\$ 12.141,00
2	Vasilhames para água mineral, com capacidade para 20 litros	ÁGUA DA CHAPADA	UND	12	R\$ 46,99	R\$ 563,88
3	Água Mineral em copos – fórmula h2o, sem mistura, sem gás, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem apropriada. Embalagem plástica de 200 ml, lacrada, com validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. mistura, sem gás, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem apropriada. Embalagem plástica ou de material similar de 20 litros, lacrada, com valida	ÁGUA DA CHAPADA	UND	1807	R\$ 2,15	R\$ 3.885,05
4	Água Mineral em garrafas 500ml – fórmula h2o, sem mistura, sem gás, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem apropriada. Embalagem plástica de 200 ml, lacrada, com validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. mistura, sem gás, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem apropriada. Embalagem plástica ou de material similar de 20 litros, lacrada, com valida	ÁGUA DA CHAPADA	UND	605	R\$ 3,54	R\$ 2.141,70
5	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SEMENTE DE GUARANÁ, 0,025%, ACIDULANTE INS 330, CORANTE AMARELO IV, AROMA SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL, CONSERVADOR INS 211,	GUARANÁ ANTARCTICA	UND	300	R\$ 14,89	R\$ 4.467,00

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 77 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

	NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO. PACOTE COM 06 GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE 2 LITROS.					
6	REFRIGERANTE SABOR COLA ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA GASEIFICADA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE AMARELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO. PACOTE COM 06 GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE 2 LITROS.	COCA-COLA	UND	369	R\$ 16,98	R\$ 6.265,62
7	REFRIGERANTE SABOR JESUS ESPECIFICAÇÃO: (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE GUARANÁ, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO INS 330, CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO INS 211, CORANTE ARTIFICIALVERMELHO 40, AROMATIZANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS, NÃO ALCOÓLICO). PACOTE COM 06 GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE 2 LITROS.	COCA-COLA	UND	410	R\$ 16,98	R\$ 6.961,80
8	REFRIGERANTE SABOR LARANJA ESPECIFICAÇÃO: (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA, 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES NS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO). PACOTE COM 06 GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE 2 LITROS.	COCA-COLA	UND	500	R\$ 16,98	R\$ 8.490,00
572						R\$ 44.916,05
QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINCO CENTAVOS.						

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o Processo DE n.º **13020900/2026**, referente à Dispensa de Licitação Eletrônico nº **007/2026** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES, E VASILHAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA.**

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para aquisição dos **SERVIÇOS** será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Câmara Municipal de Mata Roma\MA, pagará a **CONTRATADA** o valor das despesas de acordo com aquisição dos produtos, conforme planilha de preços, no valor total de **Valor Total: 44.916,05 (quarenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e cinco centavos)**, mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos **SERVIÇOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 78 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aquisição do presente contrato correrá à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

PODER 01 LEGISLATIVO
ORGÃO 01 LEGISLATIVO
UNIDADE 0101 CÂMARA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002
Material de Consumo - 3.3.90.30.00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Fornecer os produtos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante ORDEM EXPRESSA e em estrita observância das condições previstas na proposta de preços, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da aquisição do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto, aceito pelo Legislativo, no SERVIÇOS dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da aquisição do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da aquisição dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA – Manter durante o período de aquisição do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as atividades inerentes a aquisição do contrato de prestação de SERVIÇOS são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores que compõem o corpo Legislativo, para aquisição do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 79 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

CNPJ 69.390.136/0001-51

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – fiscalizar e acompanhar a aquisição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela CONTRATADA referente à realização do objeto do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba a mesma direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – **A CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial Próprio, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 80 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O foro da Comarca de Chapadinha\MA, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mata Roma, (MA), 23 de fevereiro de 2026.

FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO:01219363332
Assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO:01219363332
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=32143163000110, OU=AC-Signatario Multiplo, CN=FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO:01219363332
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.23 16:27:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA\MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO
CPF nº 012.193.633-32
Presidente da Câmara
Contratante

57.889.366 FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA DINIZ CAST:57889366000180
Assinado digitalmente por 57.889.366 FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA DINIZ CAST:57889366000180
ND: C=BR, O=CP-Brasil, S=MA, L=Mata Roma, OU=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5, OU=42813326000188, OU=Presencial, OU=Certificado P1 A1, CN=57.889.366 FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA DINIZ CAST:57889366000180
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.23 16:20:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

57.889.366 FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA DINIZ CASTRO
CNPJ: 57.889.366/0001-80
FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA DINIZ CASTRO
CPF nº 066.724.763-77
Responsável

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 81 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATO DE Nº 001/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA E A EMPRESA: MILLENNIUM ELETRONICA LTDA, CNPJ: 06.278.373/0001-05.

Por este instrumento particular, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA** através da CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA, situada à Praça Juca Brandão, nº 56, Centro, MATA ROMA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente o senhor, FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 136695020005 GEJUSPC-MA e do CPF nº 012.193.633-32, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa **MILLENNIUM ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.278.373/0001-05, situada na AV JOSE RIBAMAR CASTRO, Nº 888, Bairro: SÃO JOSÉ, MATA ROMA/MA, CEP: 65.510-000, neste ato representado pelo proprietário, o senhor CARLOS ALBERTO ALMEIDA NETO, portador da Cédula de Identidade nº 039194302010-2 SSP/MA e do CPF nº 331823613-68, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo DE n.º 14020800/2025** e que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, Art. 75 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO DE CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, COM FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET 700 MEGAS	PRÓPRIA	12	MÊS	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 19.200,00

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o Processo DE n.º **14020800/2025**, referente à Dispensa de Licitação Eletrônico nº **001/2025** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO DE CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, COM FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET 700 MEGA.**

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para aquisição dos **SERVIÇOS** será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 82 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Câmara Municipal de Mata Roma/MA, pagará a CONTRATADA o valor das despesas de acordo com aquisição dos produtos, conforme planilha de preços, no valor total de **Valor Total: 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesa decorrente da aquisição do presente contrato correrá à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

PODER 01 LEGISLATIVO

ORGÃO 01 LEGISLATIVO

UNIDADE 0101 CÂMARA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Fornecer os produtos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante ORDEM EXPRESSA e em estrita observância das condições previstas na proposta de preços, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da aquisição do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto, aceito pelo Legislativo, no SERVIÇOS dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da aquisição do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da aquisição dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA – Manter durante o período de aquisição do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste instrumento.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 83 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as atividades inerentes a aquisição do contrato de prestação de SERVIÇOS são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores que compõem o corpo Legislativo, para aquisição do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – fiscalizar e acompanhar a aquisição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela CONTRATADA referente à realização do objeto do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba a mesma direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 84 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

CNPJ 69.390.136/0001-51

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA– A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial Próprio, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O foro da Comarca de Chapadinha/MA, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mata Roma, (MA), 18 de Fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO
CPF nº 012.193.633-32
Presidente da Câmara
Contratante

MILLENNIUM ELETRONICA LTDA
CNPJ: 06.278.373/0001-05
CARLOS ALBERTO ALMEIDA NETO
CPF nº 331823613-68
Responsável

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 85 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATO DE N° 02/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA E A EMPRESA: F M LIMA SILVA COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 45.705.301/0001-59.

Por este instrumento particular, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA** através da CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA, situada à Praça Juca Brandão, nº 56, Centro, MATA ROMA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente o senhor, FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 136695020005 GEJUSPC-MA e do CPF nº 012.193.633-32, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa **F M LIMA SILVA COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.705.301/0001-59, situada na R DEPUTADO BACELAR, Nº 1268, Bairro: Centro, Mata Roma/MA, CEP: 65.150-000 neste ato representado pelo proprietário, o senhor FRANCISCO MORAES LIMA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 85166697-3 SESP/MA e do CPF nº 869.856.553-00, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo DE n.º 14020900/2025** e que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, Art. 75 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DIESEL S10	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	LITRO	9.253	R\$ 6,65	R\$ 61.532,45
VALOR TOTAL						R\$ 61.532,45
Sessenta e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos.						

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o Processo DE n.º **14020900/2025**, referente à Dispensa de Licitação Eletrônica nº **02/2025** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA**.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para fornecimento dos produtos será de até 31/12/2025, a contar da data da assinatura do contrato.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Câmara Municipal de Mata Roma/MA, pagará a **CONTRATADA** o valor das despesas de acordo com aquisição dos produtos, conforme planilha de preços, no valor total de **Valor Total: 61.532,45 (Sessenta e um Mil, Quinhentos e Trinta e Dois reais**

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 86 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

CNPJ 69.390.136/0001-51

e Quarenta e Cinco Centavos), mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesa decorrente da aquisição do presente contrato correrá à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

PODER 01 LEGISLATIVO
ORGÃO 01 LEGISLATIVO
UNIDADE 0101 CÂMARA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002
Material de Consumo - 3.3.90.30.00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Fornecer os produtos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante ORDEM EXPRESSA e em estrita observância das condições previstas na proposta de preços, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da aquisição do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto, aceito pelo Legislativo, no SERVIÇOS dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da aquisição do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da aquisição dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA – Manter durante o período de aquisição do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado de acordo com a Lei 14.133/21.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 87 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as atividades inerentes a aquisição do contrato de prestação de SERVIÇOS são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores que compõem o corpo Legislativo, para aquisição do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – fiscalizar e acompanhar a aquisição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela CONTRATADA referente à realização do objeto do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba a mesma direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 88 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial Próprio, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O foro da Comarca de Chapadinha\MA, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mata Roma, (MA), 18 de Fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO
CPF nº 012.193.633-32
Presidente da Câmara
Contratante

F M LIMA SILVA COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 45.705.301/0001-59
FRANCISCO MORAES LIMA SILVA
CPF nº 869.856.553-00
Responsável

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 89 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATO DE Nº 003/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMAIMA E A EMPRESA: ALO ACAI CERIMONIAL E BUFFET LTDA, CNPJ: 43.885.606/0001-64.

Por este instrumento particular, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA** através da CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA, situada à Praça Juca Brandão, nº 56, Centro, MATA ROMA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente o senhor, FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 136695020005 GEJUSPC-MA e do CPF nº 012.193.633-32, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa **ALO ACAI CERIMONIAL E BUFFET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.885.606/0001-64, situada na R RAIMUNDO OLOIVEIRA, Nº 577, Bairro: CENTRO, MATA ROMA/MA, CEP: 65.510-000, neste ato representado pelo proprietário, o senhor RONILDO NASCIMENTO CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 1866097 SSP/MA e do CPF nº 623665643-68, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo DE n.º 14021000/2025** e que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, Art. 75 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas.	SERVIÇO	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
2	Organização de sessões solene (Abertura dos Trabalhos do 1º Semestre e segundo semestre, Encerramento do 1º Semestre e 2º Encerramento do 1º Semestre e 2º Semestre, aniversário da cidade; entrega de título e outras (sede da Câmara). - fornecimento de coffee break cardápio padrão: no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento - locação de cadeiras - serviços de Garçom, Estimativa de 100 (cem) pessoas.	SERVIÇO	7	R\$ 2.700,00	R\$ 18.900,00
3	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas) - fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - locação de cadeiras - serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas.	SERVIÇO	10	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 90 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

4	CAFÉ DA MANHÃ: com as seguintes opções: Cachorro quente, Mini sanduiches de pão de forma ou pão de batata com recheios de alface, queijo e presunto; torradas com patê de (antepasto de berinjela, azeitona, atum e peito de peru); Torta salgada: sabores variados, croissants, tapioca e cuscuz. Bolos variados. Mingau de Tapioca, banana ou milho, mini pão francês (manteiga ou requeijão) Frutas variadas e salada de frutas em potes individuais, Suco de Frutas Naturais com 02 (duas) opções de escolha, leite quente e ao natural, chá, café com e sem açúcar, chocolate quente, café colonial e iogurte.	SERVIÇO	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
TOTAL					R\$ 58.400,00
CINQUENTA OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS					

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO tem por base legal o Processo DE n.º 14021000/2025, referente à Dispensa de Licitação Eletrônico nº 003/2025 tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para aquisição dos SERVIÇOS até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura do contrato.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Câmara Municipal de Mata Roma\MA, pagará a CONTRATADA o valor das despesas de acordo com aquisição dos produtos, conforme planilha de preços, no valor total de **Valor Total: 58.400,00 (CINQUENTA OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aquisição do presente contrato correrá à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

PODER 01 LEGISLATIVO

ORGÃO 01 LEGISLATIVO

UNIDADE 0101 CÂMARA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 91 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

CNPJ 69.390.136/0001-51

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Fornecer os produtos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante ORDEM EXPRESSA e em estrita observância das condições previstas na proposta de preços, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da aquisição do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto, aceito pelo Legislativo, no SERVIÇOS dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da aquisição do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da aquisição dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA – Manter durante o período de aquisição do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as atividades inerentes a aquisição do contrato de prestação de SERVIÇOS são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores que compõem o corpo Legislativo, para aquisição do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – fiscalizar e acompanhar a aquisição do contrato.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 92 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

Fernando Antonio Alves Nascimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO
CPF nº 012.193.633-32
Presidente da Câmara
Contratante

Ronildo Nascimento Carvalho

ALO ACAI CERIMONIAL E BUFFET LTDA
CNPJ: 43.885.606/0001-64
RONILDO NASCIMENTO CARVALHO
CPF nº 623665643-68
Responsável

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATO DE N° 004/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA E A EMPRESA: R R L RAMOS SERVICOS LTDA, CNPJ: 26.688.282/0001-55.

Por este instrumento particular, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA** através da CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA, situada à Praça Juca Brandão, nº 56, Centro, MATA ROMA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente o senhor, FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 136695020005 GEJUSPC-MA e do CPF nº 012.193.633-32, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa **R R L RAMOS SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.688.282/0001-55, situada na a RUA SAO FRANCISCO, nº 188 – Centro MATA ROMA/MA, CEP 65.510.000, neste ato representado pelo proprietário, o senhor o Sr. Raimundo Ramires Lima Ramos, CPF nº 063.541.643-39 e RG 040592912010-5 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo DE n.º 11040800/2025** e que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, Art. 75 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Contratação de mão de obra técnica especializada para realização de serviços preventivos e higienização, incluso o fornecimento de material, com periodicidade semestral, conforme descrição do termo de referência, e corretivos, conforme demanda, em aparelho de ar condicionado. DESCRIÇÃO DO APARELHO: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE 9.000, 12.000 e 18.000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, COM CONTROLE REMOTO, VOLTAGEM 220V. 18 (dezoito) aparelhos de ar-condicionado.	PRÓPRIA	SEMESTRAL	2	R\$ 10.800,00	R\$ 21.600,00
VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS						R\$ 21.600,00

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o Processo DE n.º 11040800/2025, referente à Dispensa de Licitação Eletrônico nº 004/2025 tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO PARA SERVIÇO SEMESTRAL DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO TOTAIS DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROPORCIONAR O FUNCIONAMENTO CORRETO E HIGIÊNICO, BEM COMO A CONSERVAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-**

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 94 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para aquisição dos SERVIÇOS até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura do contrato.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Câmara Municipal de Mata Roma/MA, pagará a CONTRATADA o valor das despesas de acordo com aquisição dos produtos, conforme planilha de preços, no valor total de Valor Total: R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MILE SEISCENTOS REAIS), mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aquisição do presente contrato correrá à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

PODER 01 LEGISLATIVO
ORGÃO 01 LEGISLATIVO
UNIDADE 0101 CÂMARA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Fornecer os produtos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante ORDEM EXPRESSA e em estrita observância das condições previstas na proposta de preços, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da aquisição do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto, aceito pelo Legislativo, no SERVIÇOS dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da aquisição do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 95 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da aquisição dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA – Manter durante o período de aquisição do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as atividades inerentes a aquisição do contrato de prestação de SERVIÇOS são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores que compõem o corpo Legislativo, para aquisição do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – fiscalizar e acompanhar a aquisição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela CONTRATADA referente à realização do objeto do contrato.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 96 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba a mesma direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

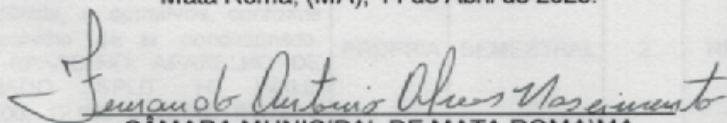
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial Próprio, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

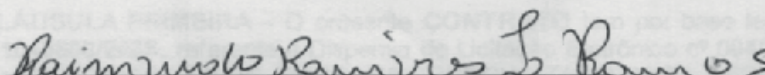
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O foro da Comarca de Chapadinha/MA, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mata Roma, (MA), 14 de Abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO
CPF nº 012.193.633-32
Presidente da Câmara
Contratante



R R L RAMOS SERVICOS LTDA
CNPJ: 26.688.282/0001-55
Raimundo Ramires Lima Ramos
CPF nº 063.541.643-39
Responsável

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 97 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATO DE N° 006/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA E A EMPRESA: 57.889.366 FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA DINIZ CASTRO, CNPJ: 57.889.366/0001-80.

Por este instrumento particular, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA** através da CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA, situada à Praça Juca Brandão, nº 56, Centro, MATA ROMA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente o senhor, FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 136695020005 GEJUSPC-MA e do CPF nº 012.193.633-32, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa **57.889.366 FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA DINIZ CASTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.889.366/0001-80, situada na R DEPUTADO BARCELAR, Nº 1563, Bairro: CENTRO, MATA ROMA/MA, CEP: 65.510-000, neste ato representado pela proprietário, o senhor FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA DINIZ CASTRO, portador da Cédula de Identidade nº 023966200368 SSP/MA e do CPF nº 066.724.763-77, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo DE n.º 23040800/2025** e que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, Art. 75 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Água Mineral Garrafão de 20 litros – fórmula h2o, sem mistura, sem gás, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem apropriada. Embalagem plástica ou de material similar de 20 litros, lacrada, com validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.	ÁGUA DA CHAPADA	UND	700	R\$ 14,95	R\$ 10.465,00
2	Vasilhames para água mineral, com capacidade para 20 litros	ÁGUA DA CHAPADA	UND	10	R\$ 41,35	R\$ 413,50
3	Água Mineral em copos – fórmula h2o, sem mistura, sem gás, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem apropriada. Embalagem plástica de 200 ml, lacrada, com validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. mistura, sem gás, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem apropriada. Embalagem plástica ou de material similar de 20 litros, lacrada, com válida	ÁGUA DA CHAPADA	UND	1800	R\$ 1,89	R\$ 3.402,00
4	Água Mineral em garrafas 500ml – fórmula h2o, sem mistura, sem gás, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem apropriada. Embalagem plástica de 200 ml, lacrada, com validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. mistura, sem gás, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem apropriada. Embalagem plástica ou de material similar de 20 litros, lacrada, com válida	ÁGUA DA CHAPADA	UND	600	R\$ 3,18	R\$ 1.908,00
5	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SEMENTE DE GUARANÁ, 0,025%, ACIDULANTE INS 330, CORANTE AMARELO IV, AROMA SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL, CONSERVADOR INS 211, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCÓOLICO. PACOTE COM 06 GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE 2 LITROS.	GUARANÁ ANTARCTICA	UND	280	R\$ 12,70	R\$ 3.556,00

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 98 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

6	REFRIGERANTE SABOR COLA ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA GASEIFICADA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE AMARELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCÓOLICO. PACOTE COM 06 GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE 2 LITROS.	COCA-COLA	UND	370	R\$ 14,75	R\$	5.457,50
7	REFRIGERANTE SABOR JESUS ESPECIFICAÇÃO: (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE GUARANÁ, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO INS 330, CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO INS 211, CORANTE ARTIFICIAL VERMELHO 40, AROMATIZANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS, NÃO ALCÓOLICO). PACOTE COM 06 GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE 2 LITROS.	COCA-COLA	UND	220	R\$ 14,75	R\$	3.245,00
8	REFRIGERANTE SABOR LARANJA ESPECIFICAÇÃO: (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA, 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES NS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCÓOLICO). PACOTE COM 06 GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE 2 LITROS.	COCA-COLA	UND	370	R\$ 14,75	R\$	5.457,50
VALOR TOTAL						RS	33.904,50
TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.							

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o Processo DE n.º **23040800/2025**, referente à Dispensa de Licitação Eletrônico nº **006/2025** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES, E VASILHAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA.**

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para aquisição dos **SERVIÇOS** será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Câmara Municipal de Mata Roma/MA, pagará a **CONTRATADA** o valor das despesas de acordo com aquisição dos produtos, conforme planilha de preços, no valor total de **Valor Total: 33.904,50 (trinta e três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos **SERVIÇOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aquisição do presente contrato correrá à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

PODER 01 LEGISLATIVO
ORGÃO 01 LEGISLATIVO
UNIDADE 0101 CÂMARA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 99 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

CNPJ 69.390.136/0001-51

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002

Material de Consumo - 3.3.90.30.00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Fornecer os produtos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante ORDEM EXPRESSA e em estrita observância das condições previstas na proposta de preços, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da aquisição do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto, aceito pelo Legislativo, no SERVIÇOS dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da aquisição do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da aquisição dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA – Manter durante o período de aquisição do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as atividades inerentes a aquisição do contrato de prestação de SERVIÇOS são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores que compõem o corpo Legislativo, para aquisição do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do presente instrumento.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 100 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – fiscalizar e acompanhar a aquisição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela CONTRATADA referente à realização do objeto do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba a mesma direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial Próprio, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O foro da Comarca de Chapadinhã/MA, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 101 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

Mata Roma, (MA), 24 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO
CPF nº 012.193.633-32
Presidente da Câmara
Contratante

57.889.366 FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA DINIZ CASTRO
CNPJ: 57.889.366/0001-80
FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA DINIZ CASTRO
CPF nº 066.724.763-77
Responsável

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATO DE N° 007/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA E A EMPRESA: RONDINELE MEIRELES PEREIRA 63635364304, CNPJ: 45.786.237/0001-88.

Por este instrumento particular, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA** através da CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA, situada à Praça Juca Brandão, nº 56, Centro, MATA ROMA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente o senhor, FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 136695020005 GEJUSPC-MA e do CPF nº 012.193.633-32, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa **RONDINELE MEIRELES PEREIRA 63635364304**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.786.237/0001-88, situada na Rua Maria Garreto de Sousa, nº 326, CJ Pastor Aguiar, MATA ROMA/MA, CEP: 65.510-000, neste ato representado pelo proprietário, o senhor RONDINELE MEIRELES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 94550698-8 SSP/MA e do CPF nº 636.353.643-04, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo DE n.º 23040900/2025** e que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, Art. 75 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	UNIT	TOTAL
1	DESINFETANTE LÍQUIDO ESPECIFICAÇÕES: EMBALAGEM DE 05 LITROS. COMPOSIÇÃO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PRINCÍPIO ATIVO CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO + TENSIOATIVOS, TEOR ATIVO SOLUÇÃO CONCENTRADA, TEOR ATIVO EM TORNO DE 50%, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM AROMA LAVANDA E/OU FLORAL. O PRODUTO DEVE ESTAR DENTRO DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA PORTARIA Nº 89, DE 25 DE AGOSTO DE 2004 DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NACIONAL.	LAVA BEM	CX	28	R\$ 71,42	R\$ 1.999,76
2	PANO DE PRATO ESPECIFICAÇÃO: EM ALGODÃO, NA COR BRANCA - TAMANHO APROXIMADO 65 X 45 CM.	SANTA TEREZINHA	UND	27	R\$ 8,32	R\$ 224,64
3	Kit Panos de Chão Xadrez, Algodão, 1000 Gramas	SANTA TEREZINHA	UND	17	R\$ 16,24	R\$ 276,08
4	ESCOVA DE LIMPEZA PARA SANITÁRIO COM SUPORTE ESPECIFICAÇÃO: CABO POLIPROPILENO CERDAS, SINTÉTICO. CERDAS EM FORMATO CIRCULAR.	CONDOR	UND	13	R\$ 11,77	R\$ 153,01
5	BALDE PLÁSTICO ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE DE 12 LITROS: BALDE PLÁSTICO RESISTENTE; COR PRETA; CONFECCIONADO EM POLÍMERO REFORÇADO, GRADUAÇÃO E PEGADOR NO FUNDO. ALÇA CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO	PLASTIL	UND	15	R\$ 15,63	R\$ 234,45
6	BALDE PLÁSTICO ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE DE 06 LITROS: BALDE PLÁSTICO RESISTENTE; COR PRETA; CONFECCIONADO EM POLÍMERO REFORÇADO, GRADUAÇÃO E PEGADOR NO FUNDO. ALÇA CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO	PLASTIL	UND	15	R\$ 6,13	R\$ 91,95
7	GUARDANAPO DE PAPEL ESPECIFICAÇÃO: MEDINDO APROXIMADAMENTE 19,5 X 20 CM, NA COR BRANCA, PAPEL 1ª QUALIDADE, FOLHA DUPLA. CADA PACOTE CONTENDO MÍNIMO 100 FOLHAS. PRAZO DE VALIDADE DE APROXIMADAMENTE: 12 (DOZE) MESES NA DATA DO RECEBIMENTO.	SANTA CLARA	PCT	150	R\$ 41,50	R\$ 6.225,00

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATO DE Nº 007/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA E A EMPRESA: RONDINELE MEIRELES PEREIRA 63635364304, CNPJ: 45.786.237/0001-88.

Por este instrumento particular, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA** através da CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA, situada à Praça Juca Brandão, nº 56, Centro, MATA ROMA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente o senhor, FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 136695020005 GEJUSPC-MA e do CPF nº 012.193.633-32, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa **RONDINELE MEIRELES PEREIRA 63635364304**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.786.237/0001-88, situada na Rua Maria Garreto de Sousa, nº 326, CJ Pastor Aguiar, MATA ROMA/MA, CEP: 65.510-000, neste ato representado pelo proprietário, o senhor RONDINELE MEIRELES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 94550698-8 SSP/MA e do CPF nº 636.353.643-04, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo DE n.º 23040900/2025** e que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, Art. 75 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	UNIT	TOTAL
1	DESINFETANTE LÍQUIDO ESPECIFICAÇÕES: EMBALAGEM DE 05 LITROS. COMPOSIÇÃO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PRINCÍPIO ATIVO CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO + TENSIOATIVOS, TEOR ATIVO SOLUÇÃO CONCENTRADA, TEOR ATIVO EM TORNO DE 50%, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM AROMA LAVANDA E/OU FLORAL. O PRODUTO DEVE ESTAR DENTRO DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA PORTARIA Nº 89, DE 25 DE AGOSTO DE 2004 DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NACIONAL.	LAVA BEM	CX	28	R\$ 71,42	R\$ 1.999,76
2	PANO DE PRATO ESPECIFICAÇÃO: EM ALGODÃO, NA COR BRANCA - TAMANHO APROXIMADO 65 X 45 CM.	SANTA TEREZINHA	UND	27	R\$ 8,32	R\$ 224,64
3	Kit Panos de Chão Xadrez, Algodão, 1000 Gramas	SANTA TEREZINHA	UND	17	R\$ 16,24	R\$ 276,08
4	ESCOVA DE LIMPEZA PARA SANITÁRIO COM SUPORTE ESPECIFICAÇÃO: CABO POLIPROPILENO CERDAS, SINTÉTICO. CERDAS EM FORMATO CIRCULAR.	CONDOR	UND	13	R\$ 11,77	R\$ 153,01
5	BALDE PLÁSTICO ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE DE 12 LITROS: BALDE PLÁSTICO RESISTENTE; COR PRETA; CONFECCIONADO EM POLÍMERO REFORÇADO, GRADUAÇÃO E PEGADOR NO FUNDO. ALÇA CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO	PLASTIL	UND	15	R\$ 15,63	R\$ 234,45
6	BALDE PLÁSTICO ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE DE 06 LITROS: BALDE PLÁSTICO RESISTENTE; COR PRETA; CONFECCIONADO EM POLÍMERO REFORÇADO, GRADUAÇÃO E PEGADOR NO FUNDO. ALÇA CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO	PLASTIL	UND	15	R\$ 6,13	R\$ 91,95
7	GUARDANAPO DE PAPEL ESPECIFICAÇÃO: MEDINDO APROXIMADAMENTE 19,5 X 20 CM, NA COR BRANCA, PAPEL 1ª QUALIDADE, FOLHA DUPLA. CADA PACOTE CONTENDO MÍNIMO 100 FOLHAS. PRAZO DE VALIDADE DE APROXIMADAMENTE: 12 (DOZE) MESES NA DATA DO RECEBIMENTO.	SANTA CLARA	PCT	150	R\$ 41,50	R\$ 6.225,00

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 104 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

8	ÁGUA SANITARIA ESPECIFICAÇÃO: GARRAFA DE 1 (UM) LITRO, SOLUÇÃO AQUOSA, À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, EMBALAGEM COM VALIDADE DE 6 (SEIS) MESES, FRASCO PLÁSTICO OPACO, TEOR DE CLORO ATIVO 2% PP A 2,5% PP, REGISTRADO NA ANVISA.	LAVA BEM	CX	65	R\$ 153,69	R\$ 9.989,85
9	ÁLCOOL EM GEL 70% ESPECIFICAÇÃO: CONTENDO NO MÍNIMO 1 (UM) LITRO, 70° INPM, BACTERICIDA E HIGIENIZANTE DE LIMPEZA A SECO NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE, REGISTRO EM UMA REGIONAL DO CRQ, SELO DO INMETRO E INOR. PRAZO DE VALIDADE DE APROXIMADAMENTE: 12 (DOZE) MESES, NA DATA DO RECEBIMENTO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	START	CX	18	R\$ 199,44	R\$ 3.589,92
10	ÁLCOOL ETÍLICO ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL LÍQUIDO 70° INPM COM 1 LITRO. COM 99,8% DE EFICÁCIA NA DESTRUIÇÃO DE BACTÉRIA E VÍRUS. PRAZO DE VALIDADE DE APROXIMADAMENTE: 12 (DOZE) MESES, NA DATA DO RECEBIMENTO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	START	CX	18	R\$ 46,33	R\$ 833,94
11	DETERGENTE PARA LOUÇAS LÍQUIDO ESPECIFICAÇÃO: 500ML, BIODEGRADÁVEL ESPECIFICAÇÃO: CONSISTENTE, PARA REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEAS, AROMAS DIVERSOS. PRAZO DE VALIDADE DE APROXIMADAMENTE: 12 (DOZE) MESES DA DATA DO RECEBIMENTO	LAVA BEM	CX	84	R\$ 91,85	R\$ 7.715,40
12	SABÃO EM PÓ ESPECIFICAÇÃO: ALVEJANTE, ODOR CAMPESTRE, EMBALAGEM DE 500GR.	ALA	CX	24	R\$ 65,82	R\$ 1.579,68
13	SABÃO LÍQUIDO Concentrado Ariel com toque de Downy 2L LTS CX C/4	ARIEL	CX	14	R\$ 34,01	R\$ 476,14
14	PEDRA SANITÁRIA ESPECIFICAÇÃO: DESODORANTE SANITÁRIO, EM TABLETE, AROMAS VARIADOS, COM SUPORTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES.	DESODOR	CX	15	R\$ 84,07	R\$ 1.261,05
15	INSETICIDA SPRAY- AEROSOL ESPECIFICAÇÃO: COMPOSTO DE DELETRINA 0,135%, TETRAMETRINA 0,10% PERTRINA 0,10% SEM CFC, EM FRASCO DE NO MÍNIMO 365 ML.	BAYGON	CX	15	R\$ 65,82	R\$ 987,30
16	SABONETE LÍQUIDO ESPECIFICAÇÃO: RICO EM EXTRATOS NATURAIS QUE POSSUEM AGENTES EMOLIENTES E SUAVIZANTES, LIMPAM A PELE SEM AGREDIR. FRASCO COM 500 ML.	LUX	UND	15	R\$ 2,14	R\$ 32,10
17	SABONETES PALMOLIVE HIDRATAÇÃO INTENSIVA DE 85G	PALMOLIVE	PCT	58	R\$ 18,15	R\$ 1.052,70
18	LIMPA VIDRO ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRADO COM GATILHO COM APROXIMADAMENTE 500 ML, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, ETANOL, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE E ÁGUA PRAZO DE VALIDADE DE APROXIMADAMENTE: 12 (DOZE) MESES DA DATA DO RECEBIMENTO.	VEJA	UND	90	R\$ 15,54	R\$ 1.398,60
19	DESODORIZADOR DE AR ESPECIFICAÇÃO: FRASCO 400 ML AEROSOL AMBIENTAL, AÇÃO NEUTRALIZANTE. ODOR: CHEIRINHO DE TALCO E CHUVA DE PÉTALAS. PRAZO DE VALIDADE DE APROXIMADAMENTE 12 (DOZE) MESES DA DATA DO RECEBIMENTO.	DESODOR	UND	90	R\$ 9,88	R\$ 889,20
20	VASSOURA DE CIPÓ ESPECIFICAÇÃO: FIOS DE CIPÓ NATURAL, APLICAÇÃO PARA LIMPEZA GERAL, COM CABO DE MADEIRA	MARANHÃO	UND	24	R\$ 8,73	R\$ 209,52
21	VASSOURA CERDAS DE PIAÇAVA ESPECIFICAÇÃO: COM CABO DE MADEIRA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	MARANHÃO	UND	24	R\$ 12,65	R\$ 303,60
22	RODO ESPECIFICAÇÃO: 60CM COM BORRACHA DUPLA, COM CABO DE MADEIRA E SUPORTE SERRILHADO PARA O PANO.	MARANHÃO	UND	24	R\$ 7,33	R\$ 175,92
23	SACO ALVEJADO (DOBRADO) ESPECIFICAÇÃO: PANO DE LIMPEZA, MEDIDA: 45 X 70 CM; 100% ALGODÃO, APROXIMADAMENTE 120 GRAMAS.	SANTA TEREZINHA	UND	50	R\$ 35,32	R\$ 1.766,00
24	SACO DE LIXO 30 LITROS ESPECIFICAÇÃO: POLIETILENO, COR PRETO, COM SOLDA CONTÍNUA REFORÇADA NO FUNDO. DIMENSÕES: 59 X 62 CM, COM MARGEM DE VARIAÇÃO DE 1CM PARA MENOS OU ATÉ 10% PARA MAIS, SOBRE SUAS DIMENSÕES, ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE SIMPLES DE 0,05MM PACOTE COM 05 UNIDADES	BRASILEIRINHO	PCT	75	R\$ 26,14	R\$ 1.960,50
25	SACO DE LIXO 50 LITROS ESPECIFICAÇÃO: POLIETILENO, COR PRETO, COM SOLDA CONTÍNUA REFORÇADA NO FUNDO. DIMENSÕES: 63 X 80 CM, COM MARGEM DE VARIAÇÃO DE 1 CM PARA MENOS OU ATÉ 10% PARA MAIS, SOBRE SUAS DIMENSÕES, ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE SIMPLES DE 0,05MM. PACOTE COM 10 UNIDADES.	BRASILEIRINHO	PCT	35	R\$ 39,57	R\$ 1.384,95

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 105 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

26	SACO DE LIXO 200 LITROS ESPECIFICAÇÃO: POLIETILENO, COR PRETO, COM SOLDA CONTÍNUA REFORÇADA NO FUNDO. DIMENSÕES: 88 X 110 CM, COM MARGEM DE VARIAÇÃO DE 1CM PARA MENOS OU ATÉ 10% PARA MAIS, SOBRE SUAS DIMENSÕES, ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE SIMPLES DE 0,06MM. PACOTE COM 5 UNIDADES	BRASILEIRINHO	PCT	55	R\$ 59,26	R\$ 3.259,30
27	ESPONJA DE LÃ DE AÇO ESPECIFICAÇÃO: LÃ DE AÇO- CARBONO, FORMATO RETANGULAR, TEXTURA MACIA ISENTA DE OXIDAÇÃO. FARDO COM 14 PACOTES X 08 UNIDADES.	BOMBRIL	FRD	16	R\$ 6,76	R\$ 108,16
28	PAPEL TOALHA ESPECIFICAÇÃO: 100% FIBRAS CELULÓSICAS, FOLHA DUPLA. PACOTE CONTENDO 2 ROLOS COM 60 TOALHAS CADA, TAMANHO: 20 X 22 CM CADA.	SCALA	PCT	65	R\$ 11,77	R\$ 765,05
29	Toalhas para mão mede 30cm x 45cm e possui gramatura de 400g/m2	LAUNE HAUS	UND	15	R\$ 15,17	R\$ 227,55
30	Avental Com Tira Pvc Vinil plástico Transparente Cozinha E Lavatorios tamanho adulto 70X120CM 0,20mm sarja Avental de segurança	SANTA TEREZINHA	UND	18	R\$ 5,55	R\$ 99,90
31	FLANELA 36X56 CM ESPECIFICAÇÃO: 100% ALGODÃO COR AMARELO-OURO, BORDAS COSTURADAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 36X56 CM	SANTA TEREZINHA	UND	24	R\$ 9,71	R\$ 233,04
32	LUSTRA MÓVEL ESPECIFICAÇÃO: A BASE DE SILICONE, PERFUME SUAVE, AÇÃO DE SECAGEM RÁPIDA. CAIXA COM 24 EMBALAGENS DE 200 ML	DESTAC	UND	16	R\$ 2,90	R\$ 46,40
33	LIMPA ALUMINIO 500ML ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO: ACIDO, DODECIL BENZENO SULFONICO, ESPESSANTE, COADJUVANTE, FRAGUANCIA, CORANTE E ÁGUA COMPONENTE ATIVO.	ECONOMICO	UND	22	R\$ 10,04	R\$ 220,88
34	LUVA MULTIUSO ESPECIFICAÇÃO: LUVAS 100% LÁTEX NATURAL COM FLOCOS DE ALGODÃO, FORRADAS E ANTIDERRAPANTES. TAMANHOS: P	CONDOR	PAR	15	R\$ 11,00	R\$ 165,00
35	LUVA MULTIUSO ESPECIFICAÇÃO: LUVAS 100% LÁTEX NATURAL COM FLOCOS DE ALGODÃO, FORRADAS E ANTIDERRAPANTES. TAMANHOS: M.	CONDOR	PAR	15	R\$ 47,76	R\$ 716,40
36	MÁSCARA DESCARTÁVEL ESPECIFICAÇÃO: BRANCA TRIPLA CAMADA COM ELÁSTICO É DESENVOLVIDA PARA A PROTEÇÃO CONTRA DOENÇAS DE TRANSMISSÃO AÉREA, POR GOTÍCULAS E DA PROJEÇÃO DE FLUÍDOS CORPÓREOS QUE POSSAM ATINGIR AS VIAS RESPIRATÓRIAS (NARIZ E BOCA).CAIXA COM 24 UND.	ELITE	CX	25	R\$ 82,23	R\$ 2.055,75
37	SABÃO EM BARRA 1KG ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO BÁSICA, SAL INORGÂNICO, COADJUVANTES, EMOLIENTES, PIGMENTOS, GLICERINA, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, PESANDO 200G, NEUTRO. PRODUTO COM NOTIFICAÇÃO /REGISTRO NA ANVISA.	LAVA BEM	CX	12	R\$ 312,65	R\$ 3.751,80
38	SODA CAÚSTICA ESPECIFICAÇÃO: EM ESCAMA, COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO 96-98%. CAIXA 12 X 1 KG.	SATURNO	CX	8	R\$ 7,95	R\$ 63,60
39	ESCOVA MULTIUSO ESPECIFICAÇÃO: BASE EM PLÁSTICO COM CERDAS EM NYLON, DIMENSÕES MÍNIMAS 13 CM X 6 CM.	CONDOR	UND	16	R\$ 2,12	R\$ 33,92
40	ESPONJA MULTIUSO ESPECIFICAÇÃO: DUPLA FACE, DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 11X7,5X2,3 MM - MATÉRIA PRIMA: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA C/ ABRASIVO; PRAZO DE VALIDADE DE APROXIMADAMENTE 12 (DOZE) MESES NA DATA DO RECEBIMENTO. EMBALAGEM COM 3 UNIDADES.	3M	CX	32	R\$ 67,79	R\$ 2.169,28
41	PAPEL HIGIÊNICO ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 04 ROLOS DE 30M X 10CM, BRANCO, 100% FIBRAS NATURAIS, NÃO RECICLADO, COM RELEVO, FOLHA SIMPLES 100%, NEUTRO, DE 1ª QUALIDADE. A EMBALAGEM DEVE OFERECER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO.	PERSONAL	PCT	15	R\$ 7,78	R\$ 116,70
42	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO ESPECIFICAÇÃO: COM CABO EM ALUMÍNIO, MEDIDAS: 92 CM (ALTURA) X 30 CM (LARGURA) X 28 CM (PROFUNDIDADE).	PLASTIL	UND	15	R\$ 8,88	R\$ 133,20
43	ESPANADOR DE PÓ ESPECIFICAÇÃO: Em Fibra Com Cabo De Madeira Plastificado	CONDOR	UND	25	R\$ 12,57	R\$ 314,25
44	Cesto de lixo, material plástico, tipo telado, polipropileno, capacidade 151, diâmetro 25 cm, altura 34 cm, cinza ou branco	PLASTIL	UND	35	R\$ 13,04	R\$ 456,40
VALOR TOTAL						R\$ 59.747,84
Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos.						

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 106 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o Processo DE n.º **23040900/2025**, referente à Dispensa de Licitação Eletrônico nº **007/2025** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA.**

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para aquisição dos **SERVIÇOS** será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Câmara Municipal de Mata Roma/MA, pagará a **CONTRATADA** o valor das despesas de acordo com aquisição dos produtos, conforme planilha de preços, no valor total de **Valor Total: 59.747,84 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos **SERVIÇOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aquisição do presente contrato correrá à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

PODER	01	LEGISLATIVO
ORGÃO	01	LEGISLATIVO
UNIDADE	0101	CÂMARA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002		
Material de Consumo - 3.3.90.30.00		

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Fornecer os produtos constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA** de acordo com necessidade e solicitação da **CONTRATANTE**, mediante **ORDEM EXPRESSA** e em estrita observância das condições previstas na proposta de preços, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da aquisição do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 107 de 132



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto, aceito pelo Legislativo, no SERVIÇOS dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da aquisição do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da aquisição dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA – Manter durante o período de aquisição do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as atividades inerentes a aquisição do contrato de prestação de SERVIÇOS são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores que compõem o corpo Legislativo, para aquisição do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – fiscalizar e acompanhar a aquisição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 108 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela CONTRATADA referente à realização do objeto do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba a mesma direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial Próprio, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O foro da Comarca de Chapadinha/MA, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mata Roma, (MA), 24 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO
CPF nº 012.193.633-32
Presidente da Câmara
Contratante

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 109 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

Rondinele Meireles Pereira

RONDINELE MEIRELES PEREIRA 63635364304

CNPJ: 45.786.237/0001-88

RONDINELE MEIRELES PEREIRA

CPF nº 636.353.643-04

Responsável

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 110 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATO DE N° 008/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA E A EMPRESA: RONDINELE MEIRELES PEREIRA 63635364304, CNPJ: 45.786.237/0001-88.

Por este instrumento particular, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA** através da CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA, situada à Praça Juca Brandão, nº 56, Centro, MATA ROMA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente o senhor, FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 136695020005 GEJUSPC-MA e do CPF nº 012.193.633-32, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa **RONDINELE MEIRELES PEREIRA 63635364304**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.786.237/0001-88, situada na Rua Maria Garreto de Sousa, nº 326, CJ Pastor Aguiar, MATA ROMA/MA, CEP: 65.510-000, neste ato representado pelo proprietário, o senhor RONDINELE MEIRELES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 94550698-8 SSP/MA e do CPF nº 636.353.643-04, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo DE n.º 23041000/2025** e que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, Art. 75 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ ESPECIFICAÇÃO: SOLÚVEL, INSTANTÂNEO, VITAMINADO, EMBALAGEM SECA. LATA DE 400G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	LATAS	120	R\$ 16,42	R\$ 1.970,40
2	AÇUCAR CRISTAL ESPECIFICAÇÃO: DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, COM ASPECTO SÓLIDO, CRISTAIS BEM DEFINIDOS, COR BRANCA, COM ODOR E SABOR PRÓPRIO DO PRODUTO TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS PACOTES DE 1 KG. FARDO COM 30KG, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1KG EM CADA, AÇÚCAR BRANCO COM VALIDADE NÃO INFERIOR A 90 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	KG	900	R\$ 5,90	R\$ 5.310,00
3	ADOÇANTE DIELÉTICO LÍQUIDO ASPARTAME: EMBALAGEM: FRASCO, CONTENDO 100ML, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	UND	60	R\$ 9,91	R\$ 594,60
4	CAFÉ EM PÓ ESPECIFICAÇÃO: TORRADO E MOÍDO, EMPACOTADO A VÁCUO. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE; SEM GLÚTEN; EMBALAGEM ALUMINIZADA COM PESO 250G, SELO DE PUREZA EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC; VALIDADE 90 DIAS APÓS O EMPACOTAMENTO; ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº 259 DE 20/09/2002 DO MS.	PACOTE	400	R\$ 12,98	R\$ 5.192,00

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 111 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

5	LEITE DESNATADO COMPOSIÇÃO: OBITIDO POR DESITRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRALI E APTO PARA ALIMENTAÇÃO HIMANA MEDIANTE PROCESSOS TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO. EMBALAGEM: LATA, CONTENDO 300G, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	LITRO	700	R\$ 14,62	R\$ 10.234,00
6	LEITE EM PÓ INTEGRAL COMPOSIÇÃO: LEITE, VITAMINAS (C, A E D), PIROFOSFATO FÉRRICO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. SEM GLÚTEN. PACOTE DE 200g. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA	PACOTE	1000	R\$ 10,20	R\$ 10.200,00
7	BISCOITO DOCE ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO HERMETICAMENTE VEDADOSO. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR-SE QUEIMADO OU TOSTADO E NEM QUEBRADO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. PACOTE COM 400G.	PACOTE	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
8	BISCOITO SALGADO ESPECIFICAÇÃO: SABOR AMANTEIGADO, DE TEXTURA CROCANTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, PACOTE COM 400G.	PACOTE	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
9	MARGARINA ESPECIFICAÇÃO: GORDURA VEGETAL, COM ADIÇÃO DE SAL, EM POTES DE POLIPROPILENO COM LACRE DE PAPEL ALUMINIZADO ENTRE A TAMP A E O POTE, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 500G	UNID	190	R\$ 9,91	R\$ 1.882,90
10	POLPA DE FRUTA ONGELADA SABOR GOIABA ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO OBTIDO A PARTIR DA FRUTA, CONTEÚDO LÍQUIDO, PASTEURIZADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO E SEM CONSERVANTES. EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE CONTENDO 1 KG CADA.	KG	300	R\$ 4,96	R\$ 1.488,00
11	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO OBTIDO A PARTIR DA FRUTA, CONTEÚDO LÍQUIDO, PASTEURIZADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO E SEM CONSERVANTES. EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE CONTENDO 1 KG CADA.	KG	300	R\$ 6,44	R\$ 1.932,00
12	SUCO DE FRUTA ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRATO NOS SABORES GOIABA, CAJU, UVA E ACERELOLA; NÃO FERMENTADO E NÃO ALCÓLICO; ASPECTO LÍQUIDO.	PACOTE	400	R\$ 6,39	R\$ 2.556,00
VALOR TOTAL					R\$ 51.259,90
Cinquenta e Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa Centavos.					

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o Processo DE n. ° 23041000/2025, referente à Dispensa de Licitação Eletrônico nº 008/2025 tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO**

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 112 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para aquisição dos SERVIÇOS será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Câmara Municipal de Mata Roma/MA, pagará a CONTRATADA o valor das despesas de acordo com aquisição dos produtos, conforme planilha de preços, no valor total de **Valor Total: 51.259,90 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**, mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aquisição do presente contrato correrá à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

PODER 01 LEGISLATIVO
ORGÃO 01 LEGISLATIVO
UNIDADE 0101 CÂMARA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002
Material de Consumo - 3.3.90.30.00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Fornecer os produtos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante ORDEM EXPRESSA e em estrita observância das condições previstas na proposta de preços, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da aquisição do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto, aceito pelo Legislativo, no SERVIÇOS dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 113 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

aquisição do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da aquisição dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA – Manter durante o período de aquisição do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as atividades inerentes a aquisição do contrato de prestação de SERVIÇOS são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores que compõem o corpo Legislativo, para aquisição do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – fiscalizar e acompanhar a aquisição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela CONTRATADA referente à realização do objeto do contrato.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 114 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba a mesma direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA– A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial Próprio, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O foro da Comarca de Chapadinha\MA, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mata Roma, (MA), 24 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO
CPF nº 012.193.633-32
Presidente da Câmara
Contratante

RONDINELE MEIRELES PEREIRA 63635364304
CNPJ: 45.786.237/0001-88
RONDINELE MEIRELES PEREIRA
CPF nº 636.353.643-04
Responsável

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 115 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATO DE N° 009/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA E A EMPRESA: R LIGHT LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 35.934.476/0001-84.

Por este instrumento particular, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA** através da CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA, situada à Praça Juca Brandão, n° 56, Centro, MATA ROMA/MA, inscrito no CNPJ sob o n° 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente o senhor, FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 136695020005 GEJUSPC-MA e do CPF n° 012.193.633-32, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa **R LIGHT LOCACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 35.934.476/0001-84, situada na R MIGUEL PARAIBANO, N° 520, Bairro: CENTRO, MATA ROMA/MA, CEP: 65.510-000, neste ato representado pelo proprietário, o senhor MARIO RICARDO SOUZA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade n° 030887622006-7 SSP/MA e do CPF n° 043.512.213-48, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo DE n.º 10060830/2025** e que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, Art. 75 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas.	SERVIÇO	30	R\$ 496,66	R\$ 14.899,80
2	Organização de sessões solene (Abertura dos Trabalhos do 1º Semestre e segundo semestre, Encerramento do 1º Semestre e 2º Encerramento do 1º Semestre e 2º Semestre, aniversário da cidade; entrega de título e outras (sede da Câmara). - fornecimento de coffee break cardápio padrão: no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento - locação de cadeiras - serviços de Garçom, Estimativa de 100 (cem) pessoas.	SERVIÇO	7	R\$ 2.660,48	R\$ 18.623,36
3	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas) - fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - locação de cadeiras - serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas.	SERVIÇO	10	R\$ 1.710,48	R\$ 17.104,80

Praça Juca Brandão, n° 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 116 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

4	CAFÉ DA MANHÃ: com as seguintes opções: Cachorro quente, Mini sanduiches de pão de forma ou pão de batata com recheios de alface, queijo e presunto; torradas com patê de (antepasto de berinjela, azeitona, atum e peito de peru); Torta salgada: sabores variados, croissants, tapioca e cuscuz. Bolos variados. Mingau de Tapioca, banana ou milho, mini pão francês (manteiga ou requeijão) Frutas variadas e salada de frutas em potes individuais, Suco de Frutas Naturais com 02 (duas) opções de escolha, leite quente e ao natural, chá, café com e sem açúcar, chocolate quente, café colonial e iogurte.	SERVIÇO	30	R\$ 275,69	R\$ 8.270,70
TOTAL					R\$ 58.898,66
CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS					

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o Processo DE n.º **10060830/2025**, referente à Dispensa de Licitação Eletrônico nº **009/2025** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA**.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para aquisição dos **SERVIÇOS** até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura do contrato.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Câmara Municipal de Mata Roma/MA, pagará a **CONTRATADA** o valor das despesas de acordo com aquisição dos produtos, conforme planilha de preços, no valor total de **Valor Total: 58.898,66 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**, mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos **SERVIÇOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aquisição do presente contrato correrão à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

PODER 01 LEGISLATIVO
ORGÃO 01 LEGISLATIVO
UNIDADE 0101 CÂMARA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.00

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 117 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Fornecer os produtos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante ORDEM EXPRESSA e em estrita observância das condições previstas na proposta de preços, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da aquisição do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto, aceito pelo Legislativo, no SERVIÇOS dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da aquisição do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da aquisição dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA – Manter durante o período de aquisição do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as atividades inerentes a aquisição do contrato de prestação de SERVIÇOS são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores que compõem o corpo Legislativo, para aquisição do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – fiscalizar e acompanhar a aquisição do contrato.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 118 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

CNPJ 69.390.136/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela CONTRATADA referente à realização do objeto do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba a mesma direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial Próprio, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O foro da Comarca de Chapadinha\MA, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 119 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

Mata Roma, (MA), 10 de junho de 2025.

FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO:01219363332

Assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO:01219363332
ND=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO:01219363332
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.10 12:42:23 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA\MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO
CPF nº 012.193.633-32
Presidente da Câmara
Contratante

MARIO RICARDO SOUZA DOS SANTOS:04351221348

Assinado de forma digital por MARIO RICARDO SOUZA DOS SANTOS:04351221348
Dados: 2025.06.10 11:52:23 -03'00'

R LIGHT LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 35.934.476/0001-84
MARIO RICARDO SOUZA DOS SANTOS
CPF nº 043.512.213-48
Responsável

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 120 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATO DP N° 01/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA E A EMPRESA: A F BRITO MOREIRA LTDA, CNPJ: 19.522.415/0001-53.

Por este instrumento particular, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA** através da CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA, situada à Praça Juca Brandão, nº 56, Centro, MATA ROMA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente o senhor, FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 136695020005 GEJUSPC-MA e do CPF nº 012.193.633-32, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa **A F BRITO MOREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.522.415/0001-53, situada na AV SETE DE SETEMBRO, Nº 02, CEP: 48.450-000, Bairro: Centro, Cipó/BA, neste ato representado pelo Proprietário o senhor Agenor Felipe Brito Moreira, portador da Cédula de Identidade nº 1338805916 SSP/BA e do CPF nº 025.060.145-19, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo DP n.º 001/2025** e que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, Art. 75 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Kit de carteiras Rn contém: 01 carteira em couro legítimo com identificação de cargo e brasão da Republica, 01 chaveiro, 01 boton, 01 cédula de identificação, 01 adesivo de veicular.	08	KIT	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00
2	Kit carteira envelope feminina contém: 01 carteira em couro legítimo com identificação de cargo e brasão da republica, 01 chaveiro, 01 botton, 01 cédula de identificação, 01 adesivo veicular.	03	KIT	R\$ 310,00	R\$ 930,00
3	Agenda capa em couro 2025, personalizada com targeta em aço	11	UND	R\$ 90,00	R\$ 990,00
4	Prisma em madeira com targeta em metal com porta caneta e bandeira	11	UND	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
5	Prisma de mesa em metal com foto colorida.	11	UND	R\$ 170,00	R\$ 1.870,00
6	Galeria de vereadores em madeira tradicional medindo 105x 78 cm e placa 85x58 cm com brasão da câmara afixado.	01	UND	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.910,00

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 121 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

CNPJ 69.390.136/0001-51

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o Processo DP n.º **001/2025**, referente à Dispensa de Licitação Presencial nº **01/2025** tendo por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição placas de homenagem personalizadas, placas de identificação, carteiras, kits, Galeria de fotos, inclusive a confecção da arte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mata Roma\MA.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para aquisição dos FORNECIMENTO será de até 31/12/2025, a contar da data da assinatura do contrato.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Câmara Municipal de Mata Roma\MA, pagará a CONTRATADA o valor das despesas de acordo com aquisição dos produtos, conforme planilha de preços, no valor total de **Valor Total: 10.910,00 (dez mil e novecentos e dez reais)**, mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos FORNECIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesa decorrente da aquisição do presente contrato correrá à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

PODER 01 LEGISLATIVO

ORGÃO 01 LEGISLATIVO

UNIDADE 0101 CÂMARA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002

Material de Consumo - 3.3.90.30.00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Fornecer os produtos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante ORDEM EXPRESSA e em estrita observância das condições previstas na proposta de preços, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos,

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 122 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

CNPJ 69.390.136/0001-51

contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da aquisição do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto, aceito pelo Legislativo, no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da aquisição do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da aquisição dos FORNECIMENTO.

CLÁUSULA NONA – Manter durante o período de aquisição do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as atividades inerentes a aquisição do contrato de prestação de FORNECIMENTO são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores que compõem o corpo Legislativo, para aquisição do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – fiscalizar e acompanhar a aquisição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 123 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

CNPJ 69.390.136/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela CONTRATADA referente à realização do objeto do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba a mesma direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial Próprio, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O foro da Comarca de Chapadinha\MA, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mata Roma, (MA), 04 de Fevereiro de 2025.

FERNANDO ANTONIO
ALVES

NASCIMENTO:01219363332

Assinado de forma digital por

FERNANDO ANTONIO ALVES

NASCIMENTO:01219363332

Dados: 2025.02.05 19:49:48 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA\MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51

FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO

CPF nº 012.193.633-32

Presidente da Câmara

Contratante

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 124 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

A F BRITO
MOREIRA
LTDA:195224150
00153

Assinado de forma digital
por A F BRITO MOREIRA
LTDA:19522415000153
Dados: 2025.02.06
09:09:03 -03'00'

A F BRITO MOREIRA LTDA

CNPJ: 19.522.415/0001-53

Agenor Felipe Brito Moreira

CPF nº 025.060.145-19

Responsável

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 125 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATO DP N° 02/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA E A EMPRESA: M S REBOUCAS, CNPJ: 26.192.489/0001-34.

Por este instrumento particular, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA** através da CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA, situada à Praça Juca Brandão, nº 56, Centro, MATA ROMA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente o senhor, FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 136695020005 GEJUSPC-MA e do CPF nº 012.193.633-32, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa **M S REBOUCAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.192.489/0001-34, situada na AV TIRADENTES, Nº 330, Bairro: Centro, Rosário/MA, CEP: 65.150-000 neste ato representado pela proprietária, a senhora Michely Silva Rebouças, portador da Cédula de Identidade nº 0289292620050 SESP/MA e do CPF nº 602.763.883-48, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo DP n.º 002/2025** e que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, Art. 75 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para executar backup de dados das informações de gestões anteriores, restauração e implantação de plataformas de publicidade institucional, transparência, legislativo e de informações de votações bem como imprensa oficial além de consultoria para a equipe administrativa, legislativa e gestão sobre as ferramentas implantadas e usuais na Câmara de Vereadores de MATA ROMA/MA	01	UND	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.000,00

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o Processo DP n.º **002/2025**, referente à Dispensa de Licitação Presencial nº **02/2025** tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para executar backup de dados das informações de gestões anteriores, restauração e implantação de plataformas de publicidade institucional, transparência, legislativo e de informações de votações bem como imprensa oficial além de consultoria para a equipe administrativa, legislativa e gestão sobre as ferramentas implantadas e usuais na Câmara de Vereadores de MATA ROMA/MA.

DO PRAZO

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 126 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

CNPJ 69.390.136/0001-51

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para aquisição dos SERVIÇOS será de até 31/12/2025, a contar da data da assinatura do contrato.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Câmara Municipal de Mata Roma\MA, pagará a CONTRATADA o valor das despesas de acordo com aquisição dos produtos, conforme planilha de preços, no valor total de **Valor Total: 30.000,00 (trinta mil reais)**, mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesa decorrente da aquisição do presente contrato correrá à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

PODER 01 LEGISLATIVO
ORGÃO 01 LEGISLATIVO
UNIDADE 0101 CÂMARA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Fornecer os produtos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante ORDEM EXPRESSA e em estrita observância das condições previstas na proposta de preços, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da aquisição do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto, aceito pelo Legislativo, no SERVIÇOS dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da aquisição do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da aquisição dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA – Manter durante o período de aquisição do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 127 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

CNPJ 69.390.136/0001-51

Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as atividades inerentes a aquisição do contrato de prestação de SERVIÇOS são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores que compõem o corpo Legislativo, para aquisição do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – fiscalizar e acompanhar a aquisição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela CONTRATADA referente à realização do objeto do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba a mesma direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 128 de 132



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA– A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial Próprio, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O foro da Comarca de Chapadinha\MA, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mata Roma, (MA), 04 de Fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO ALVES FERNANDO ANTONIO ALVES
NASCIMENTO:01219363332 NASCIMENTO:01219363332
Dados: 2025.02.05 19:50:55 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA\MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO
CPF nº 012.193.633-32
Presidente da Câmara
Contratante

Michelly Silva Rebouças

M S REBOUCAS
CNPJ: 26.192.489/0001-34
Michely Silva Rebouças
CPF nº 602.763.883-48
Responsável

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 129 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATO DP N° 03/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA E A EMPRESA: 61.490.946 ANDREIA MARQUES DA SILVA GARRETO, CNPJ: 61.490.946/0001-78.

Por este instrumento particular, o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA** através da CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA, situada à Praça Juca Brandão, nº 56, Centro, MATA ROMA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente o senhor, FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 136695020005 GEJUSPC-MA e do CPF nº 012.193.633-32, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa **61.490.946 ANDREIA MARQUES DA SILVA GARRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.490.946/0001-78, situada na 10A RUA GUILHERME GOMES BARBOSA, Nº 00, Bairro: AEROPORTO, MATA ROMA/MA, CEP: 65510-000 neste ato representado pela proprietária, a senhora ANDREIA MARQUES DA SILVA GARRETO, portador da Cédula de Identidade nº 040034582010-2 SSP/MA e do CPF nº 606.339.923-21, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo DP n.º 003/2025** e que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, Art. 75 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Contratação de Pessoa Jurídica para digitalização de processos administrativos, licitatórios e contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mata Roma/MA	06	MÊS	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.800,00

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o Processo DP n.º **003/2025**, referente à Dispensa de Licitação Presencial nº **03/2025** tendo por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para digitalização de processos administrativos, licitatórios e contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mata Roma/MA

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para aquisição dos **SERVIÇOS** será de até 31/12/2025, a contar da data da assinatura do contrato.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Câmara Municipal de Mata Roma/MA, pagará a CONTRATADA o valor das despesas de acordo com aquisição dos produtos, conforme planilha de preços, no valor total de **Valor Total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesa decorrente da aquisição do presente contrato correrá à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

PODER 01 LEGISLATIVO
ORGÃO 01 LEGISLATIVO
UNIDADE 0101 CÂMARA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – 01.122.0012.2. 002
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Fornecer os produtos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante ORDEM EXPRESSA e em estrita observância das condições previstas na proposta de preços, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da aquisição do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto, aceito pelo Legislativo, no SERVIÇOS dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da aquisição do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da aquisição dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA – Manter durante o período de aquisição do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste instrumento.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 131 de 132



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as atividades inerentes a aquisição do contrato de prestação de SERVIÇOS são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores que compõem o corpo Legislativo, para aquisição do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – fiscalizar e acompanhar a aquisição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela CONTRATADA referente à realização do objeto do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba a mesma direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Número 244 / Ano 2026

Página 132 de 132



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

CONTRATO DP N° 63/2025

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial Próprio, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O foro da Comarca de Chapadinha/MA, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mata Roma, (MA), 10 de Julho de 2025.

FERNANDO
ANTONIO ALVES
NASCIMENTO:012
19363332

Assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO 0121936332
NO-C=BR, O=C=BR, OU=ICP-Brasil, CN=FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO, CN=FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO, CN=BR
Assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO 0121936332
NO-C=BR, O=C=BR, OU=ICP-Brasil, CN=FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO, CN=FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO, CN=BR

ITEM	PROJETO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de contabilidade para a Câmara Municipal de Mata Roma/MA	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO
CPF nº 012.193.633-32
Presidente da Câmara
Contratante

Andreia Marques da Silva Garreto
61.490.946 ANDREIA MARQUES DA SILVA GARRETO
CNPJ: 61.490.946/0001-78
ANDREIA MARQUES DA SILVA GARRETO
CPF nº 606.339.923-21
Responsável

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA